



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.862

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.326/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E constituir, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria, a Comissão Permanente de Licitação, formados pelos servidores abaixo relacionados: PRESIDENTE: Marlene Pereira da Silva - Mat. 127.644-1, MEMBROS: Carlos Alberto Donato da Franca - Mat. 700.040-5, Rita Carolina Freire de Sousa - Mat. 701.069-9, SUPLENTE: Jacinta de Lourdes Silva - Mat. 127.258-6, Maria Cristina Furtado de Almeida - Mat. 700.043-0. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.358/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 03/10/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolê do Rocha, de 2ª entrância. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.392/2007 João Pessoa, 08 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c o disposto na Instrução Normativa GPGJ nº 003/2007, R E S O L V E constituir o Comitê de Tecnologia da Informação, integrado pelos seguintes Membros. Procurador de Justiça: ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, Secretário-Geral do M.P.: CLÁUDIO ANTÔNIO CAVALCANTI, Corregedoria-Geral do M.P.: ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA, Promotor de Justiça: GUSTAVO RODRIGUES AMORIM, Diretora de Planejamento: ARLINDA Mª PIMENTEL RODRIGUES LEITE, Coordenadora de Informática: MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, Programador: DANIEL CAVALCANTI LINS FALCÃO. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.393/2007 João Pessoa, 08 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, para exercer suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 03/10/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.394/2007 João Pessoa, 08 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E interromper, a partir de 08/09/07, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor DORIEL VELOSO GOUVEIA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, referente ao 2º período/2005, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/10/07, ficando os dias restantes para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.395/2007 João Pessoa, 08 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, nos dias 09 e 10/10/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Marcus Antonius da Silva Leite. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.396/2007 João Pessoa, 08 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ BEZERRA DINIZ, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Cariri, de 2ª entrância, para, nos dias 09 e 10/10/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Maria do Socorro Lemos Mayer. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.397/2007 João Pessoa, 08 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DORIEL VELOSO GOUVEIA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, para responder, cumulativamente, como Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento funcional-CEAF, durante o período de 15/10 a 13/11/07, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.398/2007 João Pessoa, 08 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 08/10/07, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA, 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, da convocação anteriormente feita para integrar a 3ª Câmara Cível, em substituição ao Procurador de Justiça, Doutor Doriel Veloso Gouveia. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.399/2007 João Pessoa, 08 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 08/10/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.400/2007 João Pessoa, 08 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 08/10/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.401/2007 João Pessoa, 08 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para, em caráter excepcional, exercer suas funções como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de 1ª entrância, durante o período de 08 a 15/10/07, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.402/2007 João Pessoa, 09 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 1.390/07, de 04.10.07, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de outubro nas seguintes regiões:

6ª REGIÃO - INGÁ, QUEIMADAS, POCINHOS, ESPERANÇA, REMÍGIO, AREIA e ALAGOÁ NOVA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
OUTUBRO	12, 13 e 14	Promotoria de Justiça - Remígio Dra. Adriana Amorim de Lacerda
	20 e 21	1ª Promotoria de Justiça - Esperança Dr. Clístenes Bezerra de Holanda

CUMPRASE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR - 021/2007

A SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na Vara do Trabalho de Mamanguape/PB, no período de 15 a 16 de outubro do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, a Ilmª. Senhora Diretora de Secretaria e demais servidores, bem como as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 16 de outubro, a partir das 9:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 209/2007
João Pessoa, 09 de outubro de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante do processo TRT MA - 189.2007.000.13.00-4,

R E S O L V E

Declarar vago o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, anteriormente ocupado pela Exma. Sra. Dra. **LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES**, em virtude de sua posse em idêntico cargo no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a contar de 11.09.2007, nos termos da Resolução nº 021/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juiza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
ATO TRT GP Nº 210/2007
João Pessoa, 09 de outubro de 2007

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante do processo TRT MA - 188.2007.000.13.00-0,

R E S O L V E

Declarar vago o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, anteriormente ocupado pela Exma. Sra. Dra. **JANAINA VASCO FERNANDES**, em virtude de sua posse em idêntico cargo no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a contar de 25.09.2007, nos termos da Resolução nº 021/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juiza Presidente

VARA DO TRABALHO DE PICUI/PB
Rua Cônego José de Barros, nº 45,
Pedro Salustino - Picuí/PB

EDITAL DE CITAÇÃO
com o prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR **JOÃO AGRA TAVARES DE SALES**, Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho, **FAZ SABER**, pelo presente edital, que a **COGRAN – COESA GRANITOS S/A**, executada nos autos do Processo nº **00174.2006.013.13.00-1**, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a pagar ao exequente: **Francisco Valdir Oliveira Macedo**, ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e a Fazenda Nacional, em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$ **61.997,46** (sessenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), em consonância com a descrição abaixo: Crédito do exequente:.....R\$ 60.688,77 Custas processuais – Faz. Nacional.....R\$ 1.308,69 Valores atualizados até 01/11/2007.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí-PB, aos 08 dias do mês de Outubro de dois mil e sete. Eu, João Paulo Filho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES

Juiz do Trabalho

ÚNICA VARA DO TRABALHO
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR **MARCELO RODRIGO CARNIATO**, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citado o Sr. José Carlos da Silva, sócio da empresa YCAL – Participações Ltda, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 631.2003.016.13.00-4, que tem como reclamante o Sr. Antônio Neto de Oliveira, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 707,16 (setecentos e sete reais e dezesseis centavos) de crédito do reclamante, R\$

297,01 (duzentos e noventa e sete reais e um centavo) de contribuição previdenciária e R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) de custas, totalizando o valor de R\$ 1.014,97 (um mil e quatorze reais e noventa e sete centavos), atualizado até 30/09/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“*Vistos etc.*”

Levando-se em consideração que até o momento não foi possível obter êxito na execução previdenciária, já que não foram encontrados bens do executado, determina-se a **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** da empresa, para que os sócios passem a responder, também, pela execução.

Sendo assim:

1. Junte-se a CPE aos autos principais;
2. Proceda-se a alteração do pólo passivo, acrescentando os sócios da demandada constantes da cópia do contrato social dos autos;
3. Atualizem-se os cálculos e cite-se os sócios para efetuarem o pagamento; atentando a Secretaria desta Vara, para a certidão de fl. 121 do Proc. 535.2003.016.13.00-6, onde o sócio José Carlos da Silva não reside no endereço constante do contrato social, devendo sua citação ocorrer por edital.
4. Caso não ocorra o pagamento, ao BACENJUD, antes, porém, atualize-se.
5. Expeça-se ofício para o DETRAN-PE solicitando informações sobre automóveis de propriedade dos executados.

Catolé do Rocha, 18/09/2007.

MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA

Juiza do Trabalho

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 10 dias do mês de outubro do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR **MARCELO RODRIGO CARNIATO**, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citada a empresa reclamada **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIO LTDA**, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 33.2007.016.13.00-9, que tem como reclamante o Sr. Gervasio Alves dos Santos, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.248,95 (seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) de crédito do reclamante, R\$ 859,77 (oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 75,74 (setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) de custas, totalizando R\$ 7.184,47 (sete mil e cento e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), atualizada até 01/08/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“*Vistos etc.*”

- 1 - Notifiquem-se as partes para os fins da disposição contida no §2º do art. 879 da CLT;
- 2 - Decorrido o prazo, sem a manifestação das partes, e encontrando-se em consonância com os índices utilizados para a correção dos débitos trabalhistas e provimentos específicos, HOMOLOGO, por sentença, os cálculos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;
- 3 - Execute-se.

Catolé do Rocha, 29/08/2007

MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA

Juiza do Trabalho

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 10 dias do mês de outubro do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR **MARCELO RODRIGO CARNIATO**, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citada a empresa reclamada **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIO LTDA**, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 32.2007.016.13.00-4, que tem como reclamante o Sr. Geraldo Gabriel Gomes, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.105,10 (dois mil e cento e cinco reais e dez centavos) de crédito do reclamante, R\$ 99,13 (noventa e nove reais e treze centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 51,22 (cinquenta e um reais e vinte e dois centavos) de custas, totalizando R\$ 2.255,46 (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), atualizada até 01/08/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“*Vistos etc.*”

- 1 - Notifiquem-se as partes para os fins da disposição contida no §2º do art. 879 da CLT;
- 2 - Decorrido o prazo, sem a manifestação das partes, e encontrando-se em consonância com os índices utilizados para a correção dos débitos trabalhistas e provimentos específicos, HOMOLOGO, por sentença, os cálculos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;
- 3 - Execute-se.

Catolé do Rocha, 29/08/2007

MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA

Juiza do Trabalho

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 10 dias do mês de outubro do ano 2007. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Proc. 00752.2007.025.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS O Juiz do Trabalho Dr. **ADRIANO MESQUITA DANTAS**, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que **fica notificada** a reclamada, **CADS CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde são partes: **JOSINALVA MARCELINO DA SILVA**, reclamante, e **CADS CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICÍPIO DE CAAPORÁ PB**, reclamados, **para tomar ciência da decisão às fl. 61/67 dos autos, e despacho de fls.73, conforme abaixo transcrito:**

III. DISPOSITIVO: Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, **REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, argüida pelo **MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB**, e, no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **JOSINALVA MARCELINO DA SILVA** em face do **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICÍPIO DE CAAPORÁ-PB**, em razão da nulidade contratual.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à Reclamante, o que faço com base no art. 790, §3º, da CLT e na Lei n.º 1.060/50. Tudo conforme a fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela Reclamante, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa, mas dispensadas em face dos benefícios da justiça gratuita.

Oficie-se à DRT, ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público do Trabalho, ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara de Vereadores de Caaporá, informando-os dos termos desta sentença, para fins de apuração de responsabilidades, bem como de evitar a perpetuação das irregularidades apontadas. Ciente a Reclamante e o Município Reclamado, nos termos da Súmula n.º 197 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se a CADs. **Despacho de fls.73. Vistos, etc.**

I - Recebo o recurso interposto, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade. Registre-se no SUAP o resultado deste INCIDENTE: ADMITIDO. Sendo ADMITIDO, registre-se também no SUAP a **INFORMAÇÃO 014 AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR**. II - Notifique-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, apresentar(em) sua(s) contra-razão(s) ao recurso supra mencionado.

III - Após, com ou sem resposta, subam os autos a Superior Instância.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 09 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Maria Cristina da Silva – Técnico Judiciário, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem da de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

JEAN MARC RAMALHO DUARTE

Diretor de Secretaria Substituto

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: **00533.2002.012.13.00-0**

Exequente: **José Murivaldo Batista Campos**

Executada: **COILAV – Custodia e Vigilância de Valores LTDA.**

O doutor Clovis Rodrigues Barbosa, Juiz do Trabalho da Única Vara do Trabalho de Sousa-PB, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto virem tomar conhecimento do presente EDITAL, expedido nos autos da Execução Trabalhista, promovida por, **José Murivaldo Batista Campos**, que a reclamada **COILAV – Custodia e Vigilância de Valores LTDA.**, encontra-se em local ignorado, fica citada para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora da quantia de R\$ 14.402,83 (quatorze mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e três centavos) de principal, mais R\$ 1.464,37 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) de Contribuição Previdenciária, e R\$ 186,45 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) de custas processuais de custas, totalizando R\$ o valor de 16.053,65 (dezesseis mil e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) atualizados até 06.06.2007, nos termos do despacho a seguir transcrito: “Vistos, etc. 1. Promova-se a citação da executada via edital, visto que se encontra em lugar incerto e não sabido. 2. Decorrido o prazo sem pagamento da dívida, atualize-se o débito e utilizem-se os convênios BACENJUD e DETRAN/TRT, conforme despacho de fls. 92. Sousa, 03 de outubro de 07. Clovis Rodrigues Barbosa, Juiz do Trabalho”.

E para que não seja alegada ignorância, será o presente EDITAL publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado no quadro de avisos desta unidade judiciária, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB, terça-feira, 09 de outubro de 2007. Eu, Valderedo Alves da Silva, Assistente, digitei o presente edital, e eu, Welton da Silva Mangueira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WELTON DA SILVA MANGUEIRA
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00293.2007.004.13.00-4

EDITAL DE Nº PROC. 00293.2007.004.13.00-4 COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMANTE JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido.

A DRª **MIRTES TAKEKO SHIMANOE**, Juíza do Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tumbiá, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00293.2007.004.13.00-4, entre O

reclamante **JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS** e as reclamadas **BEIJO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES LTDA** na qual foi proferido o seguinte despacho:

“Visto em inspeção periódica.

1. Por ocasião da distribuição tomou conhecimento o reclamante do não preenchimento do requisito obrigatório, conforme dispõe o art. 1º do Provimento TRT SCR nº03/2007.

2. Além disso, a presente reclamatória é do rito sumaríssimo e o reclamante não atendeu ao que vem disposto no art. 852 - B, I da CLT.

3. Escoado o prazo não atendeu o reclamante e nem justificou o não atendimento.

4. Indefiro o pedido do benefício da justiça gratuita, eis que nenhuma prova produziu o reclamante.

5. Em consequência, não resta outra alternativa senão determinar o arquivamento da presente reclamatória, movida por **JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS** contra **BEIJO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA.**, nos termos do § 1º do mesmo artigo 852 - B do texto consolidado, com a condenação do reclamante nas custas do valor de R\$300,00 calculadas sobre o valor do pedido de R\$15.000,00.

6. Escoado o prazo e transitada em julgado a decisão ao arquivo com pendências de custas pelo reclamante.

Notifiquem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente e por oficial de justiça, eis que a procuração de fl. 04 é completamente ineficaz, eis que o reclamante é analfabeto. J

João Pessoa - PB, 07 de maio de 2007.

MIRTES TAKEKO SHIMANOE.

Juíza Titular.”

O presente edital está sendo reenviado, e será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PICUI/PB

Proc. nº 00286.2007.013.13.00-3

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por **UNIÃO (Fazenda Nacional)** contra **CDA – Camaraense Distribuidora de Alimentos LTDA**, com endereço a Rua José Cassimiro Dantas, 149, Esq. C/P. Gondim/443, centro -Cuité-PB.

O Doutor **JOÃO AGRA TAVARES DE SALES**, Juiz Titular desta Vara Trabalhista de Picuí-PB, **FAZ SABER** que no dia **07 de Novembro de 2007, às 10:11 horas, na sede desta Vara, localizada na Rua Cônego José de Barros, 45 - Picuí (PB), serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, os bens penhorados na execução supra referida, que são os seguintes:**

Uma Casa construída de tijolos, coberta de telhas, à Rua João Pessoa, nº 175, centro - Cuité-PB, edificada em terreno próprio que mede 8,50 metros de frente, igual dimensão na linhas de fundos por 30,10 metros de comprimento de ambos os lados, registrado sob o nº R-3- 1.569, às fls. 99-v do Livro 2-G no no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Cuité-PB, avaliada em R\$ 20.000,00.

Caso não haja licitantes, fica designado o dia 14/11/07 às 10:11 horas, para realização do Leilão no mesmo local.

Caso as partes não sejam encontradas para intimação pessoal, ficam desde já intimadas pelo presente Edital.

A avaliação importa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí (PB), aos 08 dias do mês de Outubro de 2007. Eu, João Paulo Filho, Técnico judiciário, digitei. E eu Antônio de Pádua Pereira Leite, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES

Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **HUMBERTO HALISON BARBOSA DE CARVALHO E SILVA**, Juiz Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE LTDA**, atualmente em local incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos do Processo n.º 00666.2006.009.13.00-8, movido por **CARLITO PEREIRA DA CUNHA** contra a referida Cooperativa, para no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir as obrigações de fazer a que foi condenada: liberar ao reclamante as guias de SD/CD, destinadas à percepção do seguro-desemprego, sob pena de conversão de tal encargo em obrigação de pagar, bem como a proceder às anotações na CTPS do autor, ficando ciente de que, caso assim não proceda, o referido documento permanecerá depositado na Secretaria deste Juízo, por 10 (dez) dias, aguardando o cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo da aplicação de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser revertida em prol do acionante, nos termos do Art. 644 do CPC, aplicado supletivamente nesta Justiça Especializada.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, da interessada acima, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos nove dias do mês de outubro de 2007. Eu, Rachel Gaudêncio de Brito Wanderley, Analista Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, assinei de ordem do MM. JUIZ DO TRABALHO (Ordem de Serviço 3ª VT-CG n.º 001/2007).

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ

Diretor de Secretaria - 3ª VT/CG

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: **Walter de Souza**

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Processo nº 0699.2002.004.13.00-2**

Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Claudenir Brito de Souza
Reclamado(s): Comercial de Novidades Golden Ltda
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Comercial de Novidades Golden Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte:
Vistos etc.

Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.
João Pessoa/PB, 8/8/2007

PATRICIA FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.

Av. Miguel Couto, 221, 1º andar, Centro,
Tel./Fax: (0_83) 214-6156
CEP: 58.010-770

**Edital de Intimação
Prazo de 15 (quinze) dias**

Processo: 01409.2000.006.13.00-9
Exequente: CELI COUTINHO GOMES DE DEUS
Executados: WALDECIR CARLOS SALVADOR (sócio do executado SUPER ATACADO PARAIBANO LTDA.)
A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o SR. WALDECIR CARLOS SALVADOR – SÓCIO DO EXECUTADO acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para EFETUAR O PAGAMENTO DO CRÉDITO ORA PERSEGUIDO, devidamente atualizado, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Principal R\$2.406,65 Doís mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos
Créd. Prev. R\$ 255,14 Duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos
Custas R\$ 35,73 Trinta e cinco reais e setenta e três centavos
Total R\$2.697,52 Doís mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 08/10/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. MARCELO RODRIGO CARNIATO, Juiz do Trabalho Substituto da Vara de Catolé do Rocha - PB, em virtude da Lei etc.

FAZ SABER pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: GAVAGE E ÉRICA POSSIDONIO RAFAEL CAMPOS MME EPP, com endereço incerto e não sabido, da despacho proferida nos autos do Proc. VTCR Nº 00073.2007.016.13.00-0, cujo o teor é o seguinte:

“Vistos etc,
1 - Notifique(m)-se as partes para os fins da disposição contida no §2º do art. 879 da CLT;
2 - Decorrido o prazo, sem a manifestação das partes, e encontrando-se em consonância com os índices utilizados para a correção dos débitos trabalhistas e provimentos específicos, HOMOLOGO, por sentença, os cálculos para que surtam seus jurídicos e legais efeitos;
3 - Execute-se.”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, à Rua Deputado Américo Maia, Batalhão, Catolé do Rocha - PB, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha - PB, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e sete. Eu, Rodrigo Ribeiro Brito, Técnico Judiciário, digitei e eu, Viviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da ordem de serviço 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

Diretora de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Av. Dep. Odom Bezerra, 184
Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356

Edital de IntimaçãoPrazo de 20(vinte) dias**ET: 00066.2007.006.13.00-1**

Embargante: **AMIP-ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DA PARAÍBA LTDA**
Embargado: **REGINALDO PONTES DOS SANTOS**

Executado do pólo passivo: **HOSPLAN/PB - HOSPITAIS E CLINICAS ASSOCIADAS DA PARAIBA S/C LTDA**

A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o execu-

tado do pólo passivo acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado da conclusão da decisão dos Embargos de Terceiros transcrito abaixo:

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os embargos de terceiro ajuizados por AMIP - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DA PARAÍBA LTDA em face de REGINALDO PONTES DOS SANTOS E HOSPLAN-PB HOSPITAIS E CLÍNICAS ASSOCIADAS DA PARAÍBA S/C LTDA.
Condeno ainda a embargante em multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, o qual deverá ser revertido em favor do exequente nos autos principais. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.
Custas pelo embargante nos termos do art. 789-A da CLT.

Intimem-se.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 09/10/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO****PROC. NU.: 00352.2007.007.13.01-6Agravamento em Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: PERES E FORMIGA LTDA
Advogado: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
Agravado: MUCIO SILVA ALBUQUERQUE
Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS. INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de traslado de peças essenciais, que obrigatoriamente deveriam instruir a inicial, implica a impossibilidade de se conhecer o Agravamento de Instrumento, por inobservância de formalidades legais, em especial as previstas no art. 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COS-TA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento por deficiência em sua formação, argüida pelo recorrido. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00361.2007.025.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SINDILIMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DA PARAIBA
Advogado: AMERICO GOMES DE ALMEIDA
Recorridos: LIDER LIMPEZA URBANA LTDA e SINTEG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAIBA

Advogados: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA e AGAMENON VIEIRA DA SILVA
E M E N T A: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES DA EMPRESA CONSIGNANTE. DEFINIÇÃO QUANTO À LEGITIMIDADE DOS SINDICATOS CONSIGNADOS. I - O enquadramento sindical dá-se de acordo com a regra prevista no art. 570 da CLT, admitindo-se também a criação de entidades sindicais formadas por atividades similares ou conexas, cuja dissociação de um segmento da categoria, para formação de seu sindicato específico, é autorizada pelo art. 571 da CLT, de modo que, surgindo um sindicato resultante da subdivisão da categoria antes abrangida por outra entidade de classe, natural que a mais recente passe a representar os interesses profissionais de seus integrantes. II - Na hipótese dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa consignante e o SINTEG, instrumento no qual esse se louva para reclamar a receita sindical, nada trata sobre contribuição sindical, o que não poderia ser diferente, pois esta é derivada de lei. III - Nessa ótica, o referido instrumento de negociação não detém nenhuma influência para a solução da lide, que deve ser resolvida em favor de quem detém a legitimidade para representar a categoria, no caso, o SINDILIMP. IV - Provento do recurso para determinar que os valores consignados, a título de contribuição sindical, sejam revertidos em favor do Sindicato recorrente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, modificando a sentença, determinar que os valores consignados a título de contribuição sindical sejam revertidos em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Urbana do Estado da Paraíba - SINDILIMP. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00803.2004.003.13.00-4Agravamento de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravantes: SUYANE MOTTA GRANGEIRO DE OLIVEIRA e LIVANEIDE GUEDES DE AQUINO SILVA
Advogado: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA
Agravado: LAR DA CRIANÇA
Advogado: IONA DANTAS FLORENTINO LIMA
E M E N T A: PENHORA SOBRE O DIREITO DE USO DE TERRENO. BEM PÚBLICO. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. DESPROVIMENTO. O contrato de concessão de direito real de uso é previsto no Decreto-lei nº 271/67. O texto legal é cristalino na descrição do instituto e condições a serem observadas. Nesse contexto, tendo em vista a destinação específica à finalidade estabelecida em lei, com o fito de proteger o interesse público que fundamenta a concessão de uso, impossível acolher a pretensão do recorrente de penhora sobre o direito de usar o terreno pertencente ao município para satisfação de créditos trabalhistas.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00154.2007.012.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e GERALDA ALEXANDRINA DE SOUSA
Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO EM ABSTRATO. A competência do órgão jurisdicional é aferida em abstrato, a partir da narrativa contida na petição de ingresso. No caso dos autos, a exordial traz elementos mais que suficientes para definir a competência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, pois a autora é apresentada como servidora pública celetista com contrato anotado em sua CTPS. Em nenhum momento ela sustenta que foi recepcionada por regime jurídico único instituído no âmbito da Edlidade. Esse argumento foi apresentado, pela primeira vez, na contestação ofertada pelo réu, constituindo, portanto, tese de defesa, cuja apreciação deve ser procedida ao adentrar-se no mérito da causa, a fim de que seja averiguada sua pertinência ou não, de modo a acolher-se ou rejeitar-se a pretensão exordial. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO FIXADO EM NORMA ESTATUTÁRIA. EMPREGADO CELETISTA. TÍTULO INDEVIDO. A Lei Orgânica do Município, ao assegurar aos servidores públicos os direitos ali disciplinados, tem em vista aqueles submetidos ao regime institucional, como se infere da interpretação sistemática da norma enfocada, pelo que não faz jus a reclamante à concessão do referido título.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação a FGTS de 19.03.1999 a 21.08.2005, gratificação natalina de 2002 a 2004 e 1/3 de férias integrais dos períodos 2001/2002 a 2004/2005, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Rômulo Tinoco dos Santos, que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para converter a obrigação de depositar o FGTS em efetuar o pagamento direto à reclamante, mantendo a sentença quanto ao mais, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, quanto aos fundamentos. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00159.2007.012.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e NILZA MARIA DE ABRANTES
Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
E M E N T A: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO EM ABSTRATO. A competência do órgão jurisdicional é aferida em abstrato, a partir da narrativa contida na petição de ingresso. No caso dos autos, a exordial traz elementos mais que suficientes para definir a competência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, pois a autora é apresentada como servidora pública celetista com contrato anotado em sua CTPS. Em nenhum momento ela sustenta que foi recepcionada por regime jurídico único instituído no âmbito da Edlidade. Esse argumento foi apresentado, pela primeira vez, na contestação ofertada pelo réu, constituindo, portanto, tese de defesa, cuja apreciação deve ser procedida ao adentrar-se no mérito da causa, a fim de que seja averiguada sua pertinência ou não, de modo a acolher-se ou rejeitar-se a pretensão exordial. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO FIXADO EM NORMA ESTATUTÁRIA. EMPREGADO CELETISTA. TÍTULO INDEVIDO. A Lei Orgânica do Município, ao assegurar aos servidores públicos os direitos ali disciplinados, tem em vista aqueles submetidos ao regime institucional, como se infere da interpretação sistemática da norma enfocada, pelo que não faz jus a reclamante à concessão do referido título.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação a FGTS de 19.03.1999 a 21.08.2005, gratificação natalina de 2002 a 2004 e 1/3 de férias integrais dos períodos 2001/2002 a 2004/2005, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Rômulo Tinoco dos Santos, que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para converter a obrigação de depositar o FGTS em efetuar o pagamento direto à reclamante, mantendo a sentença quanto ao mais, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, quanto aos fundamentos. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00501.2007.027.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: TEXPAR-TEXTIL DA PARAIBA S/A
Advogado: MAURICIO MICHELS CORTEZ
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
E M E N T A: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR. A menção a irregularidades registradas em autos de infração juntados ao caderno processual, longe de indicar o caráter individual e particular da tutela pretendida, revela simples referência exemplificativa da conduta ilegal da empresa, detectada em ação fiscal. O objetivo de obstar a continuidade do desrespeito à regra legal, em benefício de todos os empregados presentes e futuros da ré, demonstra a natureza

transindividual do direito em questão, legitimando a postura do autor, nos termos da lei (CF, art. 127; Lei Complementar nº 75/93, art. 83, III; Lei nº 7.347/85, art. 1º, IV; CDC, art. 82, I), bem como seu interesse de agir, fulcrado na necessidade e na utilidade de acionar o Judiciário para alcançar as medidas não cumpridas espontaneamente pela empregadora. Logo, afigura-se flagrante a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor ação civil pública por meio da qual se busca resguardar direitos individuais homogêneos da coletividade de trabalhadores subordinados à ré, relativos à observância das regras legais atinentes à carga horária de trabalho, sua duração máxima e intervalos mínimos para descanso intra e interjornada, uma vez que constatado o descumprimento voluntário dessas diretrizes normativas pela empresa. JORNADA DE TRABALHO. IRREGULARIDADES. RELEVÂNCIA DO DIREITO PERSEGUIDO. OBRIGAÇÕES DE FAZER. MANUTENÇÃO PARCIAL. Observada a infringência da empresa a várias disposições legais referentes à jornada de trabalho, circunstância que compromete a higidez física e mental de todos os seus empregados, conferindo relevância ao direito perseguido pelo autor, é correta a condenação que lhe foi imposta, no tocante às obrigações de fazer desrespeitadas, a fim de que conceda intervalo intrajornada de quinze minutos quando realizado trabalho superior a quatro horas e inferior a seis; não ultrapasse o limite permitido de realização de duas horas extras diárias e respeite o gozo de folga semanal de vinte e quatro horas pelos empregados, somada ao intervalo interjornada, para que totalize, no mínimo, trinta e cinco horas consecutivas por semana. Recurso parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade das sentenças, por ausência de fundamentação e por negativa de prestação jurisdicional, argüida pela recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do autor, argüida pela recorrente; por unanimidade, acolher a preliminar de inépcia do pedido nº 06 da exordial, argüida pela recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de interesse de agir, argüida pela recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para limitar a condenação às seguintes obrigações: 1) respeitar, nos casos de prorrogação da jornada normal de seus empregados, o limite diário de dez horas, observada a redução ficta da hora noturna, excluindo-se as hipóteses excepcionais de prorrogação da jornada a que faz alusão o art. 61, § 2º, da CLT; 2) conceder aos seus empregados descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas (CLT, art. 67), observando-se que o descanso semanal deverá ser somado aos intervalos interjornadas de 11 (onze) horas, de modo que, pelo menos uma vez por semana, os empregados permaneçam afastados do trabalho durante, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas consecutivas (11 + 24 = 35, CLT, arts. 66 e 67); 3) conceder aos seus empregados o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, quando a duração do trabalho ultrapassar 4 (quatro) e não exceder 6 (seis) horas, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madrugá, que davam provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido. Custas mantidas. João Pessoa, 22 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00213.1998.005.13.00-5Agravamento de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: ALBINO MARTINS RIBEIRO
Advogado: FRANK ROBERTO SANTANA LINS
Agravados: ARNOSA-ARGILAS E MINERIOS NORDESTINOS S/A, GEISA MARIA GALVAO RIBEIRO e CESAR AUGUSTO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Advogados: IANCO JOSE DE OLIVEIRA CORDEIRO e EDMUNDO CAVALCANTE FORTE
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL OU PENHORA SUFICIENTE À GARANTIA DA EXECUÇÃO. DESERÇÃO. Nos termos da Súmula 128 do TST, que incorporou as Orientações Jurisprudenciais nº 139, 189 e 190 da SDI-1 (Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005), a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Não tendo sido cumprida tal formalidade pelo agravante, e inexistindo penhora suficiente para garantir a execução do crédito devido ao exequente, a consequência é o não-conhecimento do Agravo de Petição interposto, porque manifestamente deserto. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Petição, por deserção, suscitada em contra-razões. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00994.2007.027.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB
Advogado: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
Recorrido: GILSON FELIPE DA SILVA
Advogado: JOSE HELIO NOBREGA FERREIRA
E M E N T A: PRESCRIÇÃO. FGTS. SÚMULA 362 DO TST. Nos termos da Súmula 362 do Tribunal Superior do Trabalho, uma vez extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo para ajuizamento de reclamação contra o não-recolhimento do FGTS. No caso, havendo prova de que a ação foi movida mais de dois anos após o rompimento do vínculo de emprego, chega-se à ilação de que o FGTS encontra-se açambarcado pelo instituto da prescrição bial. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a demanda. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00175.2006.025.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrentes/Recorridos: PRISCILLA BESERRA FOURGIOTIS e SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA

Advogados: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA e DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
E M E N T A: RECURSO ORDINÁRIO DA EMPRESA. COOPERATIVA. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA CONTRATANTE. CAMUFLAGEM DO CONTRATO DE TRABALHO. FRAUDE À LEI. A contratação da mão-de-obra necessária à atividade-fim da empresa, mediante intermediação de cooperativa e, posteriormente, sob a égide de labor autônomo, configura camuflagem do contrato de trabalho, com o fito de sonegar direitos trabalhistas dos empregados, em fraude à lei. RECURSO ADESIVO DA AUTORA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EM JUÍZO. DEFERIMENTO. A multa pelo atraso no pagamento das parcelas a que faz jus o empregado por ocasião da rescisão contratual somente não será devida quando ele mesmo der causa à mora. Nesse contexto, ainda que o reconhecimento do vínculo empregatício só tenha ocorrido em juízo, devida é a referida multa, posto que tal circunstância não pode ser equiparada à mora imputável à autora. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA: EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA EMPRESA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, em razão do não chamamento da COOPINCE para integrar a lide, suscitada pela recorrente; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por cerceio de defesa, suscitada nas razões recursais; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para crescer à condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito que, além disto, acrescia ao *decisum* o título de seguro-desemprego; e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que negava provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00535.1998.000.13.00-2Ação Rescisória
 Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
 Autor: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 Advogado: LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO
 Réu: ELIENE CARDOSO DE FREITAS
 Advogado do Réu: JOAO CAMILO PEREIRA
E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA RESIDUAL. É cabível a rescisão de julgado que versa sobre matéria estatutária, estranha à competência da Justiça Laboral, remanescendo, contudo, a competência residual trabalhista para apreciação de verba decorrente da relação de emprego anterior ao regime estatutário.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, julgar parcialmente procedente a Ação Rescisória para, no "judicium rescidens", anular parcialmente o acórdão cuja cópia se encontra às fls. 17 a 19, exceto no tocante à apreciação do FGTS e, no "judicium reissorissio", extinguir sem resolução do mérito os pedidos de pagamento da complementação do adicional de insalubridade, a partir de 12.12.90 até a data do ajuizamento da ação, bem como a incorporação desse título ao salário, tudo nos termos do Artigo 267, IV, do CPC, com a divergência de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro, que rescindia o acórdão em relação ao texto de adicional de insalubridade, sem extinguir os pleitos sem resolução do mérito. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00375.2007.008.13.00-4Recurso Ordinário
 Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: MARIA DE LOURDES JORGE ALVES
 Advogado: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 Recorrido: MUNICIPIO DE AREIAL-PB
 Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JUNIOR

E M E N T A: REGIME JURÍDICO ÚNICO. IMPLANTAÇÃO. MATÉRIA INCONTROVERSA. PRESCRIÇÃO BIENAL. Ocorre a incidência da prescrição total do direito de ação quando evidenciada a ruptura do pacto laboral mediante ausência de controvérsia acerca da transmutação de regime jurídico. Incidência da Súmula nº 382 do TST. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 4 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

VARA DO TRABALHO DE ITAIBAIANA
PROCESSO 00120.2007.020.13.00-5

-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 (OITO) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

De ordem, eu, IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSECA Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Itabaiana - PB, sita à Rodovia PB-54, Alto Alegre, Itabaiana/PB, em virtude da lei, etc.

Faço saber, a todos quantos vierem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, e, a quem interessar possa, que fica **NOTIFICADO**, para ciência da sentença prolatada nos autos do processo de número 00120.2007.020.13.00-5, cujo dispositivo vai abaixo

transcrito, o consignado **SEVERINO PEREIRA SOBRINHO**, hoje com endereço incerto e não sabido, portador do CIC Nº 064.972.134-90 e CTPS 45.513 série 0028 – PB.

I. CONCLUSÃO

“Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, decide este Juízo:

1. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente consignação proposta por **AGROARTE – EMPRESA AGRÍCOLA S/A** em face de **SEVERINO PEREIRA SOBRINHO**, para **condenar a consignante a pagar ao consignado**, após o trânsito em julgado da presente decisão

a. o valor correspondente ao desconto de “ressarcimento de despesas”, anotado no TRCT anexo. Tudo em fiel observância à fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo com se nele estivesse transcrita.

Libere-se ao consignado o valor já depositado.

Custas processuais pela consignante, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com o mínimo legalmente estabelecido (artigo 789, caput, da CLT).

Juros e correção monetária com adoção dos índices legais aplicáveis.

Após o trânsito em julgado desta decisão, independente de notificação, deverá a consignante comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de obter o valor atualizado do seu débito judicial para efetuar o pagamento de modo espontâneo. Caso não realize tal pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, dar-se-á início à fase de execução com o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação como previsto no art. 475-J do CPC - introduzido pela Lei nº 11.232/05 e aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Não há incidência de contribuições previdenciárias em razão do caráter meramente indenizatório das verbas que compõem a presente condenação, conforme estabelece a Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, e obedecidas as diretrizes da Lei 10.035/00.

Não há incidência de imposto de renda.

Ofício ao INSS. Ciente a consignante, nos termos da súmula 197, do colendo TST. Notifique-se o consignado através de edital.”

Itabaiana, 05 de setembro de 2007.

ANA BEATRIZ DIAS FERNANDES

Juíza do Trabalho

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho de Itabaiana, sita à Rodovia PB-54, km 18, Alto Alegre, em Itabaiana - PB. Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete, eu, Jane Amaral Albuquerque Guedes, Analista Judiciário, digitei.

IVO SÉRGIO CORREIA BORGES DA FONSECA
 Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processos nº 00216.2006.015.13.00-7

Exeqüente: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO
 Executado: MARCO ANTONIO CRUZ CAVALCANTE-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora SOLANGE MACHADO CAVALCANTI Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o Sr. MARCO ANTONIO CRUZ CAVALCANTE-ME, hoje com endereço incerto e não sabido, a tomar ciência dos cálculos apurados e, cujos valores são:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS R\$177,34
 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 36,44

TOTAL R\$ 213,78, atualizados até 01/10/2007.

E, também, para pagar o valor acima, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre a totalidade da dívida, com fulcro no art. 8º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 475-J do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, bem como imediata deflagração dos atos executórios.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado em conformidade com a Lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos oito dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Ana Àurea Mendes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 001/2003.
RACHEL FEITOSA CRUZ
 Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processos nº 00269.2006.015.13.00-8

Exeqüente: JOSÉ PAULO FERREIRA DOS SANTOS
 Executado: MARCO ANTONIO CRUZ CAVALCANTE-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora SOLANGE MACHADO CAVALCANTI Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o Sr. MARCO ANTONIO CRUZ CAVALCANTE-ME, hoje com endereço incerto e não sabido, a tomar ciência dos cálculos apurados e, cujos valores são:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS R\$254,41
 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 54,36

TOTAL R\$ 308,77, atualizados até 01/10/2007.

E, também, para pagar o valor acima, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre a totalidade da dívida, com fulcro no art. 8º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 475-J do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, bem como imediata deflagração dos atos executórios.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado em conformidade com a Lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos oito dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Ana

Àurea Mendes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 001/2003.

RACHEL FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processos nº 00268.2006.015.13.00-3

Exeqüente: JONAS DIAS DA SILVA
 Executado: MARCO ANTONIO CRUZ CAVALCANTE-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora SOLANGE MACHADO CAVALCANTI Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o Sr. MARCO ANTONIO CRUZ CAVALCANTE-ME, hoje com endereço incerto e não sabido, a tomar ciência dos cálculos apurados e, cujos valores são:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS R\$237,45
 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 50,74

TOTAL R\$ 288,19, atualizados até 01/10/2007.

E, também, para pagar o valor acima, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre a totalidade da dívida, com fulcro no art. 8º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 475-J do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, bem como imediata deflagração dos atos executórios.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado em conformidade com a Lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos oito dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Ana Àurea Mendes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 001/2003.

RACHEL FEITOSA CRUZ

Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processos nº 00347.2006.015.13.00-4

Exeqüente: JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO
 Executado: MARCO ANTONIO CRUZ CAVALCANTE-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o Sr. MARCO ANTONIO CRUZ CAVALCANTE-ME, hoje com endereço incerto e não sabido, a tomar ciência dos cálculos apurados e, cujos valores são:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS R\$229,50
 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 60,01

TOTAL R\$ 289,51, atualizados até 09/10/2007.

E, também, para pagar o valor acima, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre a totalidade da dívida, com fulcro no art. 8º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 475-J do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, bem como imediata deflagração dos atos executórios.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado em conformidade com a Lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos dez dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Ana Àurea Mendes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 001/2003.
RACHEL FEITOSA CRUZ
 Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE

Processos nº 00215.2006.015.13.00-2

Exeqüente: ROBERTO FERREIRA DE LIMA
 Executado: MARCO ANTONIO CRUZ CAVALCANTE-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

A Doutora SOLANGE MACHADO CAVALCANTI Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape PB, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que FICA INTIMADO o Sr. MARCO ANTONIO CRUZ CAVALCANTE-ME, hoje com endereço incerto e não sabido, a tomar ciência dos cálculos apurados e, cujos valores são:

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS R\$236,45
 CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 48,59

TOTAL R\$ 285,04, atualizados até 01/10/2007.

E, também, para pagar o valor acima, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre a totalidade da dívida, com fulcro no art. 8º da Lei n.º 6.830/80 e no art. 475-J do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista, bem como imediata deflagração dos atos executórios.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas, este EDITAL será publicado em conformidade com a Lei (arts. 231, inciso II, e 232, inciso IV, do CPC) e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape PB, aos oito dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Ana Àurea Mendes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 001/2003.
RACHEL FEITOSA CRUZ
 Diretora de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação
Inicial com prazo de 20 dias

Processo n.º **00903.2007.024.13.00-4**.

Reclamante: ELBA DE SOUZA ROSENDO
 Reclamado: CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICÍPIO DE PUXINANÁ.

A Doutora **ANA PAULA AZEVÊDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante ELBA DE SOUZA ROSENDO, estando a audiência inicial designada para o dia **06 de novembro de 2007, às 08:26h**, devendo a promovida fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Na aludida reclamação trabalhista, a postulante persegue aviso prévio, diferença salarial, salário família, 13º integral, 13º proporcional, férias vencidas, férias proporcionais, depósitos fundiários, FGTS + 40%, MULTA DO ART. 477, & 8º da CLT, anotação e baixa na CTPS, Liberação das guias de seguro desemprego.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 09 dias do mês de outubro do ano 2007. Eu, Luciana Cristina Bandeira de Souza, Técnico Judiciário, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

ANA PAULA AZEVÊDO SÁ CAMPOS PORTO
 Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PICUÍ/PB

Proc. nº **00277.2007.013.13.00-2 e**
00278.2007.013.13.00-7

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por MARIA DAS MERCES MARTINS E SEVERINO ROMANO DO NASCIMENTO contra GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA (ESPÓLIO DE EDÉSIO HENRIQUE DA SILVA NETO), com endereço a Rua Ernani Lauritzen, nº 99, Campina Grande-PB.

O Doutor JOÃO AGRA TAVARES DE SALES, Juiz Titular desta Vara Trabalhista de Picuí-PB, FAZ SABER que no dia 07 de Novembro de 2007, às 10:10 horas, na sede desta Vara, localizada na Rua Cônego José de Barros, 45 - Picuí (PB), serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, os bens penhorados na execução supra referida, que são os seguintes:

Uma Fazenda denominada Bombucadinho, com 1.305 hectares, localizada no Município de Barra de Santa Rosa-PB, registrada no Livro 2-B, fls. V – 132, matrícula nº 534 no cartório da zona norte de Cuité-PB, avaliada em R\$ 391.500,00.

Caso não haja licitantes, fica designado o dia 14/11/07 às 10:10 horas, para realização do Leilão no mesmo local.

Caso as partes não sejam encontradas para intimação pessoal, ficam desde já intimadas pelo presente Edital.

A avaliação importa em R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais) e o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí (PB), aos 08 dias do mês de Outubro de 2007. Eu

João Paulo Filho, Técnico judiciário, digitei. E eu Antônio de Fátima Pereira Leite, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES
 Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões – CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 52/2007 - OUTUBRO

Inclusos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo nº MS 492 - Classe 12

Procedência: João Pessoa - Paraíba.

Relator: Exmº Juiz Nadir Leopoldo ValengoAssunto: Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da Juíza da 35ª Zona Eleitoral - Sousa/PB.**Impetrante:** André Avelino de Paiva Gadelha Neto.**Advogados:** Drs. José Ricardo Porto, Thiago Leite Ferreira e Adilmar de Sá Gadelha.**Impetrada:** Exma. Dra. Audrey Kramy Araruna Gonçalves - Juíza Eleitoral da 35ª Zona Eleitoral - Sousa/PB.**Litisconsorte passivo necessário:** Sr. Marques Estrela e Silva - Presidente do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT de Sousa/PB.

2º Processo RCDJE nº 4734 - Classe 15

Procedência: Cajazeirinhas - 31ª Zona Eleitoral - Paraíba. Relator: Exmº Juiz Renan de Vasconcelos NevesAssunto: Recurso contra decisão do Juiz da 31ª Zona Eleitoral, que indeferiu pedido de transferência de eleitores.**Recorrentes:** Luíza Rodrigues Calado, Maurileide Araújo Pereira de Sousa e Kalliany Vieira de Lima Cavalcante.**Advogado:** Dr. Alberg Bandeira de Oliveira.**Recorrido:** O Ministério Público Eleitoral. Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, 08 (oito) dias de outubro de 2007

MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA

Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB

FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA

Secretário Judiciário do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.860/2007

PROCESSO: RP nº 280 – Classe 21.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição.

ASSUNTO: Representação Eleitoral interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP em desfavor de Erasmo Rocha de Lucena, eleito suplente de Deputado Federal, conduzindo à Ação de Investigação Eleitoral, fundamentada no art. 47 da Resolução TSE nº 22.250/2006, c/c o art. 30-A da Lei nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 11.300/2006.

REPRESENTANTE: Partido Republicano Progressista – PRP.

ADVOGADOS: Drs. Edward Johnson Gonçalves de Abrantes e Antônio Fábio Rocha Galdino.

REPRESENTADO: Erasmo Rocha de Lucena.

ADVOGADOS: Drs. Marcelo Weick Pogliese e Manoly Marcelino Passerat de Silans.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA QUE CARACTERIZA, EM TESE, O TIPO DESCRITO NO ART. 30-A DA LEI 9.504/97. ELEIÇÃO PROPORCIONAL. TURNO ÚNICO. AÇÃO INVESTIGATÓRIA PROMOVIDA HÁ MAIS DE SETENTA DIAS DO PLEITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. APLICAÇÃO ANALÓGICA DE PRECEDENTE DO TSE.

Conforme entendimento consubstanciado no Recurso Ordinário nº 748, de 24.05.2005, relatado pelo Ministro Luiz Carlos Madeira, a estabilidade do processo eleitoral deve ser assegurada quando a denúncia maculadora do pleito não é apresentada tempestivamente. Por esse motivo, falta interesse de agir ao partido que promove ação de investigação judicial eleitoral após decorridos mais de setenta dias do pleito.

Extinção do processo sem o julgamento do mérito, ante a ausência do interesse de agir do investigador.

Vistos, etc., A C O R D A o Tribunal Regional da Paraíba, à unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, ante a falta de interesse de agir do investigador.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 27 de setembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4861/2007

PROCESSO: DIV N.º 1295 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.
ASSUNTO: Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores – PT, por seu representante Antônio Ribeiro, referente ao exercício de 2005.

INTERESSADO: Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores – PT, por seu representante Antônio Ribeiro.

ADVOGADO: Dr. Fábio Andrade Medeiros. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. IRREGULARIDADE FINANCEIRAS DE PEQUENA MONTA. GASTOS COM PESSOAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O não cumprimento do limite de gastos com pessoal, estabelecido no artigo 44, I, da Lei 9096/95, não acarreta, por si só, a rejeição da prestação de contas do partido.

2. Mera irregularidade que não tem condão de causar danos à prestação de contas.

3. Aprovação das contas, com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “APROVADO, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 27 de setembro de 2007. Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 05 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4862/2007

PROCESSO: DIV. N.º 1345 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.
ASSUNTO: Prestação de Contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, referente ao exercício 2005.

INTERESSADO: Haroldo Coutinho de Lucena, Presidente do Diretório Estadual do PMDB.

ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, Itamar Gouveia da Silva, Lílían Sena Cavalcanti, Tatyane Guimarães Oliveira, Felipe de Brito Lira Souto Neto e Edísio Souto Neto. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. IRREGULARIDADE FINANCEIRAS DE PEQUENA MONTA. GASTOS COM PESSOAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O não cumprimento do limite de gastos com pessoal, estabelecido no artigo 44, I, da Lei 9096/95, não acarreta,

por si só, a rejeição da prestação de contas do partido. 2. Mera irregularidade que não tem condão de causar danos à prestação de contas.

3. Aprovação das contas, com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “APROVADO, COM RESSALVAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, aos 27 dias do mês de setembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 05 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.864/2007

PROCESSO: EXS nºs 331 e 332 – Classe 06 (julgados em bloco).

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva, por redistribuição.

ASSUNTO: Exceções de Suspeição suscitadas, respectivamente, por Gilmar Aureliano de Lima e José Lacerda Neto em desfavor do Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, nos autos da Representação nº 215/2006.

EXCIPIENTES: Gilmar Aureliano de Lima e José Lacerda Neto.

ADVOGADOS: Dr. Fábio Andrade Medeiros (por Gilmar Aureliano de Lima) e Drs. Fábio Andrade Medeiros, Delosmar Mendonça Júnior Pires (por José Lacerda Neto).

EXCEPTO: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MEMBRO CORTE. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. ALEGADO INTERESSE NA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Rejeitar-se-á preliminar de intempestividade, quando se constatar que a Exceção de Suspeição foi aforada dentro do quinquídio estabelecido no art. 71, § 1º, do RITRE/PB.

É de se determinar o arquivamento da exceção quando não restar demonstrada de forma inequívoca nenhuma razão para que se tenha como presente a alegação de parcialidade do magistrado.

VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados, A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO: “REJEITADA A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MÉRITO DA EXCEÇÃO: ARQUIVADA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, SEM APLICAÇÃO DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, TENDO EM VISTA CORRELAÇÃO COM O MS 500/2007. QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA DA TRIBUNA PELO ADVOGADO – DR. FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, NO SENTIDO DA MANUTENÇÃO DA SUSPEIÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL ATÉ A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NOS AUTOS DA EXCEÇÃO: NÃO CONHECIDA, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR SER DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO RELATOR DA AÇÃO PRINCIPAL”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 05 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
(EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO: EXS Nº 317 – Classe 06.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral (Exceção de Suspeição nº 317 – Classe 06).

RECORRENTE: C.R.C.L.

ADVOGADOS: Drs. Luciano Pires, Delosmar Mendonça Júnior e Fábio Andrade Medeiros.

RECORRIDO: N. L. V.

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por C. R.C. L., já qualificado, contra a decisão deste Regional que, por unanimidade de votos, rejeitou e arquivou a Exceção de Suspeição nº317, classe 06, que visava a declarar a suspeição de N.L.V. nos autos da AIME nº 08/2007. O Recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, inciso I da CF/88, e artigos 28 §2º e 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que seja reconhecida a suspeição de N. L. V. para participar do julgamento da ação acima referenciada.

Vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

É o relatório necessário. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência do inteiro teor da decisão em 25/09/2007 (terça-feira) com a sua publicação no Diário da Justiça, tendo protocolizado no dia 28/09/2007 (sexta-feira).

Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei em dois pontos a destacar:

a) Violação do artigo 305 do Código de Processo Civil; b) Violação do artigo 93 da Carta Magna.

O Acórdão guerreado restou assim ementado:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MEMBRO CORTE. INTERESSE NA CAUSA. INTEMPESTIVIDADE. ACOLHIMENTO.

É de se julgar intempestiva a exceção quando a parte não comprovou haver ajuizado-a no prazo legal, contado do fato que motivou a suspeição. (Acórdão nº4839/2007)

Verifica-se, ab initio, que a questão crucial da irrisignação está atrelada ao indeferimento da exceção de suspeição proposta pelo recorrente.

Decorrem daí, as possíveis violações aos dispositivos aludidos pelo apelante na legislação.

Vejamos a matéria a seguir:

Sobre o disposto no artigo 305 do Código Processo Civil, Teotônio Negrão (Código Processo Civil, 39ª edição, 2007) colaciona o seguinte dissídio:

“O prazo do art.305 do CPC é preclusivo, de sorte que, transcorrido sem arguição, a correspondente exceção não pode mais ser validamente oposta, presumindo-se aceito o juiz” (RJTJERGS 147/298).

O Tribunal Superior Eleitoral também assentou sua jurisprudência no mesmo diapasão, senão vejamos: Exceção ritual. Suspeição. Apresentação após o prazo legal. Intempestividade reconhecida. Indeferimento. Recurso especial não admitido. Agravos improvidos. Aplicação do art. 305 do CPC. Precedentes.

A exceção de suspeição deve ser ajuizada no prazo de 15 dias, contados do fato que a ocasionou, sob pena de preclusão.

(Rel. Min. César Peluso, AAG 6795, julgado 24/08/2006)

Por sua vez, o disposto no artigo 71 do Regimento Interno deste Regional aduz:

Art. 71. A suspeição ou o impedimento a que se refere o artigo anterior deverá ser oposta dentro do prazo de cinco dias contados da distribuição do feito, quanto aos Juízes do Tribunal, Procurador Regional e funcionários da Secretária; (...)

§ 1º. a suspeição ou o impedimento poderá ser alegado em qualquer fase do processo, dentro, porém, de cinco dias a contar da ciência do fato que o houver ocasionado.

Pois bem.

O Acórdão ora atacado, muito bem dissecou a situação posta no recurso e, sob o ângulo legal, repeliu a tese da tempestividade levantada pelo apelante.

Vejamos o trecho vazado nos seguintes termos:

(...)“No caso em disceptação, infere-se do caderno processual que o excipiente não deduziu alegação comprovada da pretendida tempestividade da exceção. Isto porque, não coligiu aos autos o correspondente exemplar do jornal em que foi veiculada a referida notícia, quando então, se teria elementos para aquilatar o fato em toda sua dimensão jurídica.

Noutro ângulo, entendendo que milita contrário à pretensão do excipiente a fotocópia do Diário da Justiça colacionada aos autos (fls.11), datada de 11 de abril de 2007, sobre nota de foro em que consta o excepto como patrono de Wilma Targino Maranhão em ação em trâmite na Justiça Federal. Ora, desde antes daquela data o excipiente se encontrava figurando como parte em várias ações nesta Justiça Especializada e representado pelos mesmos patronos, competentes e diligentes, entretanto, somente agora insurge-se contra tal fato, postulando a recusa de N.L.V.“(fl.39).

Diante dos elementos acima aduzidos, invalida-se a tese de violação ao artigo 305 do CPC, defendida pelo apelante.

No que diz respeito à possível violação ao inciso IX do art.93 da Constituição Federal, não assiste razão ao recorrente, uma vez que a decisão atacada foi devidamente fundamentada e repeliu cirurgicamente a irrisignação da parte.

Por derradeiro, não nos cabe em sede de Recurso Especial, reexaminar as provas acostadas aos autos, que serviram de base para o julgamento da matéria pelo pleno deste Regional, a teor das súmulas nº7 do STJ e 279 do STF.

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA
(EM SEGREDO DE JUSTIÇA)

PROCESSO: EXS Nº 318 – Classe 06.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.

ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral (Exceção de Suspeição nº 318 – Classe 06).

RECORRENTE: C.R.C.L.

ADVOGADOS: Drs. Luciano Pires, Delosmar Mendonça Júnior e Fábio Andrade Medeiros.

RECORRIDO: N. L. V.

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por C.R.C.L., já qualificado, contra a decisão deste Regional que, por unanimidade de votos, rejeitou e arquivou a Exceção de Suspeição nº318, classe 06, que visava a declarar a suspeição de N.L.V. nos autos da AIME nº12/2007.

O Recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, inciso I da CF/88, e artigos 28 §2º e 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que seja reconhecida a suspeição de N. L. V. para participar do julgamento da ação acima referenciada.

Vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

É o relatório necessário. Decido.

O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência do inteiro teor da decisão em 25/09/2007 (terça-feira) com a sua publicação no Diário da Justiça, tendo protocolizado no dia 28/09/2007 (sexta-feira).

Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei em dois pontos a destacar:

a) Violação do artigo 305 do Código de Processo Civil; b) Violação do artigo 93 da Carta Magna.

O Acórdão guerreado restou assim ementado: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA DA TRIBUNA. NULIDADE DA EXCEÇÃO

À PARTIR DA JUNTADA DO PARECER MINISTERIAL. PARECER OFERTADO PELO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. ATUAÇÃO COMO CUSTOS LEGIS. AÇÃO PRINCIPAL PROPOSTA PELO MESMO REPRESENTANTE DO PARQUET. UNICIDADE E INDIVISIBILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PREJUIZO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE. OPOSIÇÃO DO INCIDENTE COM BASE NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 71 DO RITRE/PB. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À EFETIVA IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE FATO PREEEXISTENTE. ACOLHIMENTO.

1 – Não prospera a arguição de nulidade processual em vista da atuação do Procurador Regional Eleitoral como parte na ação principal e como custos legis no incidente de suspeição, pois o Ministério Público rege-se pelos princípios da unicidade e indivisibilidade, defendendo o seu representante, não interesse próprio ou da Instituição, mas sim a lisura do pleito e os interesses de toda a sociedade.

2 – Hipótese, ademais, em que não restou demonstrado qualquer prejuízo à parte, incidindo a regra do art. 249, §1º, CPC.

3 - Considera-se intempestiva a exceção de suspeição quando o Excipiente não comprova a efetiva impossibilidade de conhecimento do fato preeistente à distribuição do processo usado como fundamento da recusa.

4 – Exceção não conhecida.

(Acórdão nº4827/2007)

Verifica-se, *ab initio*, que a questão crucial da irrisignação está atrelada ao indeferimento da exceção de suspeição proposta pelo recorrente.

Decorrem daí, as possíveis violações aos dispositivos aludidos pelo apelante na legislação.

Vejamos a matéria a seguir:

Sobre o disposto no artigo 305 do Código Processo Civil, Teotônio Negrão (Código Processo Civil, 39ª edição, 2007) colaciona o seguinte dissídio:

“O prazo do art.305 do CPC é preclusivo, de sorte que, transcorrido sem arguição, a correspondente exceção não pode mais ser validamente oposta, presumindo-se aceito o juiz” (RJTJERGS 147/298).

O Tribunal Superior Eleitoral também assentou sua jurisprudência no mesmo diapasão, senão vejamos: Exceção ritual. Suspeição. Apresentação após o prazo legal. Intempestividade reconhecida. Indeferimento. Recurso especial não admitido. Agravos improvidos. Aplicação do art. 305 do CPC. Precedentes.

A exceção de suspeição deve ser ajuizada no prazo de 15 dias, contados do fato que a ocasionou, sob pena de preclusão.

(Rel. Min. César Peluso, AAG 6795, julgado 24/08/2006)

Por sua vez, o disposto no artigo 71 do Regimento Interno deste Regional aduz:

Art. 71. A suspeição ou o impedimento a que se refere o artigo anterior deverá ser oposta dentro do prazo de cinco dias contados da distribuição do feito, quanto aos Juízes do Tribunal, Procurador Regional e funcionários da Secretária; (...)

§ 1º. a suspeição ou o impedimento poderá ser alegado em qualquer fase do processo, dentro, porém, de cinco dias a contar da ciência do fato que o houver ocasionado.

Pois bem.

O Acórdão ora atacado, muito bem dissecou a situação posta no recurso e, sob o ângulo legal, solapou a tese da tempestividade levantada pelo apelante.

Vejamos o trecho vazado nos seguintes termos:

(...)“Para provar tal alegação, junta aos autos cópia de diário de justiça de abril de 2007 (fl. 11) onde consta o nome de N. L. V. como advogado habilitado à defesa dos interesses de Wilma Targino Maranhão e Outros no processo nº 2002.82.00.007871-8.

Ora, mais uma vez o Excipiente não se desincumbiu do ônus de provar que não tinha conhecimento de tal fato. Veja-se que nessa hipótese o processo refere-se ao ano de 2002, sendo a publicação juntada aos autos datada de 11 de abril de 2007. Ou seja, também este fato afigura-se como preeistente à distribuição do processo.

Assim sendo, na esteira do entendimento do Procurador Regional Eleitoral, voto pelo acolhimento da preliminar de intempestividade e não conhecimento da exceção de suspeição.“(fl.42).

Diante dos elementos acima aduzidos, invalida-se a tese de violação ao artigo 305 do CPC, defendida pelo apelante.

No que diz respeito à possível violação ao inciso IX do art.93 da Constituição Federal, não assiste razão ao recorrente, uma vez que a decisão atacada foi devidamente fundamentada e repeliu cirurgicamente a irrisignação da parte.

Por derradeiro, não nos cabe em sede de Recurso Especial, reexaminar as provas acostadas aos autos, que serviram de base para o julgamento da matéria pelo pleno deste Regional, a teor das súmulas nº7 do STJ e 279 do STF.

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - CENTRO
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB

Processo N.º001/2002

Natureza: Ação Penal Eleitoral

SENTENÇA:

SURSIS PROCESSUAL. CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS. DECURSO DO PRAZO.

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Assim, expirado o prazo de suspensão processual, sem que tenha havido motivo para a revogação, o juiz deve declarar a extinção de punibilidade do acusado, com base no art.89, §5º, da lei n.º9.099/95.

VISTOS, ETC...

Trata-se de **Ação Penal Eleitoral** proposta pelo Ministério Público Eleitoral contra a Sra. **Gilvanete Rufo Correia de Lima**, acusada da prática do delito previsto no art.293 e 295, ambos do Código Eleitoral, cumulados com o art.69 do Código Penal, conforme narra a denúncia ministerial (fls.02/04).

O representante do *Parquet*, com base no art.89, da lei 9.099/95, propôs a suspensão condicional do processo.

A proposta de sursis, pelo prazo de 2 (dois) anos, foi homologada pelo douto Julgador em audiência preliminar (fls.62/63).

É o breve relatório do fato. DECIDO:

Conforme se verifica da análise da frequência mensal de comparecimento da acusada, foi plenamente satisfeita a sua condição de se apresentar a este juízo, mensalmente (fls.64/65).

Tendo transcorrido o prazo de 2(dois) anos, referente à suspensão condicional do processo, com o efetivo cumprimento das condições impostas, é de se decretar a extinção da punibilidade dos dois acusados. Isto Posto, com base no art.89, §5º, da lei n.º9.099/95, decreto **EXTINTA A PUNIBILIDADE** em relação à acusada, para que surtam os regulares efeitos.

Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 046/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que os(a) eleitores(a) **AGAMENON AUGUSTO DE ATAÍDE, ALBERTO SANTOS ARRUDA, ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BARBOSA, CÍCERO CORREIA DA SILVA, DIANA LENI DA SILVA, GERMANIA DE CASSIA LACERDA SOARES, JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO, MERCIA DA SILVA LIMA, REGINALDO MARAVILHA DA SILVA, SABRINA MONROE PONTES e SONIA REJANE FARIAS BEZERRA**, com as respectivas inscrições eleitorais nºs **11609051228, 12019781201, 12020881252, 11842011260, 27378921260, 12037511260, 11560941201, 14273391201, 23695731201, 11909461236, 26512121228 e 26876491236** foram, por determinação partidária, **desfiliaados(a) do PHS - Partido Humanista da Solidariedade**. João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 047/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **MARIA MADALENA FIGUEIREDO FERREIRA**, inscrição eleitoral nº **12301501279** foi **desfiliaado(a) do DEM - Partido Democrata**. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 048/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **JOSÉ CHAVES DA SILVEIRA FILHO**, inscrição eleitoral nº **17865491228** foi **desfiliaado(a) do PDT - Partido Democrático Trabalhista**. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 049/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **WALMIR RUFINO DA SILVA**, inscrição eleitoral nº **11967731201** foi **desfiliaado(a) do PDT - Partido Democrático Trabalhista**. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 050/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **RONALDO MANOEL DA SILVA**, inscrição eleitoral nº **11967731201** foi **desfiliaado(a) do PT - Partido dos Trbalhaores**. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 051/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **JOSÉ PESSOA CABRAL**, inscrição eleitoral nº **11769901244** foi **desfiliaado(a) do PTB - Partido Trabalhista Brasileiro**.

João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 052/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **GILVANDRO SOARES DA SILVA**, inscrição eleitoral nº **27052241295** foi **desfiliaado(a) do PR - Partido da República**.

João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 053/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **JONILDO CAVALCANTI DA SILVA FILHO**, inscrição eleitoral nº **23684111295** foi **desfiliaado(a) do DEM - Partido dos Democratas**. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 054/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **EVA VICENTE DA SILVA**, inscrição eleitoral nº **11801301210** foi **desfiliaado(a) do PSB - Partido Socialista Brasileiro**. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 055/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **JOSÉ FEITOSA DA SILVA**, inscrição eleitoral nº **11801301210** foi **desfiliaado(a) do PSC - Partido Social Cristão**. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 056/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **JOÃO**

BATISTA DE FREITAS PEREIRA, inscrição eleitoral nº **20507071201** foi **desfiliaado(a) do DEM - Partido dos Democratas**.

João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 057/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **LUCIANO DE ARAÚJO PEREIRA**, inscrição eleitoral nº **12054671244** foi **desfiliaado(a) do PT - Partido dos Trabalhadores**.

João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 058/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **JOSEANNE MAGDA GOMES DE SOUZA**, inscrição eleitoral nº **25327321210** foi **desfiliaado(a) do PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro**. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 059/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **SANZIA MARCIA PESSOA**, inscrição eleitoral nº **18238150370** foi **desfiliaado(a) do PT - Partido dos Trabalhadores**. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 060/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **LUIZ CIPRIANO DA SILVA FILHO**, inscrição eleitoral nº **11772991295** foi **desfiliaado(a) do PPS - Partido Popular Socialista**. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 061/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **JOSÉ GERALDO CARNEIRO**, inscrição eleitoral nº **11560571260** foi **desfiliaado(a) do PPS - Partido Popular Socialista**. João Pessoa, 04 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 062/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **FRANCISCA DE OLIVEIRA BARBOSA**, inscrição eleitoral nº **11761151260** foi **desfiliaado(a) do PR - Partido da República**. João Pessoa, 05 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 063/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **JOSÉ MARQUES JERÔNIMO**, inscrição eleitoral nº **11603141236** foi **desfiliaado(a) do PR - Partido da República**.

João Pessoa, 05 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 064/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **ALLAN CHRISTIAN MEDEIROS BARBOSA**, inscrição eleitoral nº **32289721236** foi **desfiliaado(a) do PT - Partido dos Trabalhadores**.

João Pessoa, 05 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 065/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **PERILO HOLANDA DE LUCENA**, inscrição eleitoral nº **2135051210** foi **desfiliaado(a) do PP - Partido Progressista**. João Pessoa, 05 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 066/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ**, inscrição eleitoral nº **23690701244** foi **desfiliaado(a) do PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro**. João Pessoa, 05 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 067/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **JOÃO DO NASCIMENTO BRITO**, inscrição eleitoral nº **11558841295** foi **desfiliaado(a) do PSB - Partido Socialista Brasileiro**. João Pessoa, 05 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FORUM ELEITORAL DE JOÃO PESSOA JUIZO DA 64ª ZONA ELEITORAL R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - TAMBIAÍ 58.020-500 - JOÃO PESSOA - PB
Edital nº 068/07

O Juiz Eleitoral da 64ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação eleitoral vigente, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que o(a) eleitor(a) **JONAS TEIXEIRA BATISTA**, inscrição eleitoral nº **12044831201** foi **desfiliaado(a) do PSB - Partido Socialista Brasileiro**. João Pessoa, 05 de outubro de 2007.

ALUIZIO BEZERRA FILHO

Juiz Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000089

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 20/09/2007 09:17

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0003611-0 SONIA MARIA BASTOS RIBEIRO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, FERNANDO ENEAS DE SOUZA) x ANTONIO SILVA TORRES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 685) de reabertura do prazo do despacho (fls. 670, item 9). 3- Intime-se.

2 - 95.0003451-4 JOSE ADELINO VIEIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE ADELINO VIEIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...10. Isto Posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida por MARCELO PEREIRA DA COSTA e MARCOS ANTONIO MIRANDA DA SILVA, devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. P.R.I.

3 - 97.0006248-1 JOVELINA BRAZIL DANTAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOVELINA BRAZIL DANTAS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhando de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, consoante a determinação do título judicial (fls.196/2050, item II, b.

4 - 97.0008511-2 FRANCISCO DORICO DA SILVA E OUTROS (Adv. EDVALDO DA PAIXAO SILVA, CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). **DESPACHO**: ... 3- Em face da petição (fls. 232/235), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para tal ato. 4- Intimem-se os A.A. da decisão (fls. 226/227). 5- Intime(m)-se.

DECISÃO: ... 8. Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. JANETE GAMA QUIRINO para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Em face da ausência necessidade de confirmação dos dados de identificação do(a)(s) AA. FRANCISCO DORICO DA SILVA, para localização da sua conta vinculada, intime-se o(a)(s) mesmo(a)(s) comprovar o nºs do PIS, CPF, CTPS qualificação civil, nome do empregador, data de admissão e opção e banco depositário. 10. Intime(m)-se o(a)(s) A. MARIA DA GLÓRIA SILVA LIMA para comprovar a existência de saldo na(s) sua(s) conta(s) vinculada, à época dos índices reconhecidos no título judicial, tendo em vista a alegação da CEF de que os respectivos recolhimentos somente foram efetuados a partir de 1991. 11. Prazo de 10 (dez) dias, para os itens 09 e 10. 12. O eventual descumprimento das determinações (itens 09/10) pelo(a)(s) A./credor(a)(s) será entendido como concordância tácita com a hipótese de inexigibilidade do título judicial, em face da inexistência de conta/saldo a ser corrigida, implicando no arquivamento dos autos. 13. Intime(m)-se, pessoalmente, por mandado. 14. Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação aos AA./credores. GEANE MARIA DA SILVA FREIRE e MARIA DO SOCORRO ALVES, considerando os dados (CTPS, PIS, qualif. civil, datas de admissão e opção e empregador) constantes dos documentos (fls. 31/34 e 50/53) e comprovantes do pagamento do FGTS (fls. 78 e 84), respectivamente. 15. O processo prosseguirá apenas em relação aos AA. MARIA DA GLÓRIA SILVA LIMA, FRANCISCO DORICO DA SILVA, GEANE MARIA DA SILVA FREIRE e MARIA DO SOCORRO ALVES, conforme itens 08/14-supra.

5 - 97.0010187-8 EURIVALDO DE SOUSA BONNER (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls.

291/293) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 295) a título de garantia da execução. 8. Ao setor de Distribuição para anotações, conforme subestabelecimento (fls.297). 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

6 - 98.0001339-3 ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, visando viabilizar a pesquisa junto ao(s) banco(s) depositário(s) e, conseqüentemente, a satisfação do julgado, concedo aos AA. o prazo de 10 (dez) dias para que tragam aos autos os seguintes documentos: TADASHI SATO (Página da CTPS em que consta a data de opção e o banco depositário referentes ao contrato de trabalho iniciado em 01.10.1966 -cf. doc. fls.51), ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e AURÉLIO DE MOURA CORREIA (Páginas das suas respectivas CTPS(s) em que constam os contratos de trabalho, datas de opção e bancos depositários, referentes ao vínculo mantido sob a égide da Lei nº 5.107/66, art. 4º). 11. O eventual descumprimento da determinação pelo(a)(s) A. será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, implicando, nesta hipótese, no arquivamento dos autos. 12. Intime(m)-se.

7 - 98.0002123-0 IVANISE SILVA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (TRT) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1- R.H. 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 332/333) por seus próprios fundamentos. 3- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento (fls. 341/345). 4- Intimem-se.

8 - 2000.82.00.002147-5 ERIVALDO RAMOS CARNEIRO (Adv. CLEUDO GOMES DE SOUZA, GILVAN VIANA RODRIGUES) x ERIVALDO RAMOS CARNEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução promovida pelo A. ERIVALDO RAMOS CARNEIRO. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

9 - 2000.82.00.009785-6 EDMILSON NUNES DANTAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x EDMILSON NUNES DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de EDNALVA SEVERINO QUIRINO e ROGERIO FONSECA DOS SANTOS, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 9. Quanto ao pedido do(a)(s) A(A) de levantamento dos depósitos referentes à condenação principal, cabe a próprio(a)(s) A(A) EDNALVA SEVERINO QUIRINO e ROGERIO FONSECA DOS SANTOS comprovar administrativamente junto à Caixa Econômica Federal a ocorrência de qualquer das condições impostas pela Lei n. 8.036/90, art. 20, para movimentação da conta vinculada do FGTS; aliás, não há oposição da R. CEF no tocante à liberação de tais valores, desde que comprovados os requisitos exigidos por lei. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 11. P. R. I.

10 - 2001.82.00.007801-5 JOSE BOLIVAR DE SOUZA CAVALCANTI E OUTROS x JOSE BOLIVAR DE SOUZA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, GRACILENE MORAIS CARNEIRO, DANIEL ALVES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES). ...10. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 291/293) e declaro satisfeita a obrigação decorrente do título judicial em relação ao A. ADAILTON FERREIRA DE ANDRADE, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita extraprocessualmente pela CEF, conforme extratos (fls. 284/285)...

11 - 2004.82.00.000719-8 GERMANO SOARES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 1-RH 2- Expeça-se RPV.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2002.82.00.007163-3 VALDIR GOMES DE SENA (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, PATRICIO LEAL DE MELO NETO, LUCIANA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA).

...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 128) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 116) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 128) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 9. Intime(m)-se.

13 - 2004.82.00.008067-9 MARLENE DO NASCIMENTO (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, VAGNER VIARO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARLENE DO NASCIMENTO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

14 - 2005.82.00.011021-4 MARIA DAS NEVES CLEMENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 17. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por uma sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas, ex lege. 19. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão da R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (cnf. item 9, retro) da relação processual. 20. P.R.I.

15 - 2007.82.00.003483-0 ANTONIO BRITO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

16 - 2005.82.00.008381-8 JOSE CARLOS BRADLEY ALVES E OUTRO (Adv. VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO, VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). ...10 -Isto posto, indefiro o pedido de reconsideração da decisão (fls. 567) que negou o levantamento do resíduo de 20% (vinte por cento) da indenização depositada pelo INCRA na Ação de Desapropriação nº 99.15495-9, por falta de fundamento legal. 8 -Intimem-se com urgência...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2002.82.00.009211-9 UNIAO (FLBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DAS GRACAS MOTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. R. H. 2. Em conformidade com o v. acórdão do eg. TRF/5ª Região (fls. 105/112), recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 3. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

18 - 2005.82.00.003108-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x PAULO ANTONIO MAIA E SILVA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE). ...7. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 535, julgo improcedentes os embargos declaratórios interpostos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL. 8. P.R.I.

19 - 2007.82.00.003032-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x JOAB DE OLIVEIRA LIMA-ME e OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). 1- R.H. 2- Recebo os embargos. 3- Suspendo a execução. 4- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los...

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

20 - 2007.82.00.007628-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESPB (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...5. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 6. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 20/09/2007 09:17

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 98.0001986-3 DENISE CABRAL XAVIER E OUTRO (Adv. JOSE AMARILDO DE SOUZA, LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x DENISE CABRAL XAVIER E OUTROS x RAULSTON MARIANO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1-R.H. 2- Defiro o pedido dos Autores (fls. 292) de dilação de prazo por 20 (vinte) dias. 3- Cumpra a Secretária da Vara o item 15 da decisão (fls. 279/280). 4- Intime-se a CEF da decisão supra citada...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 99.0013338-2 JOSE ABDON CAVALCANTI ACCIOLY (Adv. MANOEL GOMES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...7. Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de suspensão formulado (fl. 168). 8. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. 9. Intime-se o executado desta decisão.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

23 - 2002.82.00.000884-4 UNIAO (MINISTERIO DA ADMINISTRACAO) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x BENEDITO ALVES BARBOSA (Adv. BENEDITO ALVES BARBOSA). ...15- ..., dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias(informações da contadoria)...

24 - 2005.82.00.011239-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANA MARIA DE C CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

25 - 2005.82.00.011279-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MYRIAM MARINHO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

26 - 2005.82.00.011412-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA LUIZA PENNA MONTEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

27 - 2005.82.00.011860-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x IRIS MARIA DE OLIVEIRA CRISPIM E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

28 - 2005.82.00.011955-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x FRANCISCO IEMIRTON BRAGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 20/09/2007 09:17

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 97.0011109-1 RICARDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE AMARILDO DE SOUZA) x RICARDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 213/223). Publique-se.

30 - 98.0001025-4 AUSTRINEIDE WANDERLEY COLACO MATIAS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x AUSTRINEIDE WANDERLEY COLACO MATIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca da petição apresentada pela UNIAO (fls. 184), no prazo de 05 (cinco) dias.

31 - 98.0003355-6 MARIA VERONICA MATIAS DE MOURA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x MARIA VERONICA MATIAS DE MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 250/253). Publique-se.

32 - 98.0008644-7 SONIA TRIGUEIRO DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 183/192), no prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 99.0006628-6 RIVALDA VIEIRA BATISTA E OUTROS (Adv. VALTER MARIO PESTANA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em cumprimento ao Proviemento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 374/397), no prazo de 05 (cinco) dias.

34 - 2002.82.00.008716-1 ROSA MARCIA SOARES DE FRANCA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Em cumprimento ao Proviemento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 187/194). no prazo de 05 (cinco) dias.

35 - 2004.82.00.016745-1 ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA (Adv. ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Proviemento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 76/85). Publique-se.

Total Intimação : 35
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-35
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-24,25,26,27,28
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-34
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-34
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-9,10
 ARDSON SOARES PIMENTEL-11
 BENEDITO ALVES BARBOSA-23
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14,17
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14
 CARLOS MACHADO LOPES DE MENDONCA-4
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-10
 CLEUDO GOMES DE SOUZA-8
 DANIEL ALVES DE SOUSA-10
 DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA-19
 EDVALDO DA PAIXAO SILVA-4
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7,24,25,26,27,28
 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-5
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,21,29,32
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-30
 FERNANDO ENEAS DE SOUZA-1
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,35
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-11
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15
 GILVAN VIANA RODRIGUES-8
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-10
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14
 IJAI NOBREGA DE LIMA-3
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-12
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-20
 JOAO MARTINS PEREIRA JUNIOR-13,31
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-30
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-16
 JOSE ALVES DE SOUSA NETO-35
 JOSE AMARILDO DE SOUZA-21,29
 JOSE ARAUJO FILHO-30
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17,32
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-12
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-11
 JOSE MARTINS DA SILVA-3
 JOSE RAMOS DA SILVA-7,24,25,26,27,28
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,6,33
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-6,31
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,17,32
 LEIDSON FARIAS-1
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,8
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-14
 LUCIANA NOBREGA-12
 LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-21,29
 MANOEL GOMES DA SILVA-22
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-22
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9
 MARILENE DE SOUZA LIMA-5
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2,9
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-19
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-6,31
 PATRICIO LEAL DE MELO NETO-12
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-18
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-18
 PEDRO REGINALDO GOMES-13
 RICARDO POLLASTRINI-18
 ROSA DE LOURDES ALVES-20
 SEM PROCURADOR-2,15,21,30
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1,7,23
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-19
 SOSTHENES MARINHO COSTA-10
 VAGNER VIARO-13
 VALCICLEIDE A. FREITAS-34
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-16
 VALTER DE MELO-14
 VALTER MARIO PESTANA-33
 VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-12
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15
 VICTOR EMMANUEL BARRETO DE SOUZA-16
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,25,26,27,28

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 182/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 09.10.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2004.3926-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNICO D'ANDREA NETO

RÉU: **JOSÉ GIVALDO ROLIM**
 ADVOGADO: Dr. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA – OAB/PB 1536

SENTENÇA:

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 387 e seguintes do CPP, **julgo procedente** a pretensão punitiva para **CONDENAR José Givaldo Rolim** como incurso no art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90, a uma pena privativa de liberdade de **2 (dois) anos de reclusão**, para cumprimento em **regime inicial aberto**. Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, **substituo a pena privativa de liberdade** aplicada por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa, na forma acima descrita no item 3 da **DOSIMETRIA DA PENA. Transitada em julgado a presente sentença**, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o respectivo boletim individual, oficie-se ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF e remetam-se os autos ao juízo da execução penal para cumprimento da pena. Custas *ex lege*. Sentença publicada em mãos do escrivão. Registre-se no sistema informatizado. Intime-se pessoalmente o acusado e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Federal. João Pessoa, 26 de setembro de 2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 183/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 09.10.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2000.6067.5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO

RÉU: **MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE**
 ADVOGADO: Dr. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO – OAB/PB 4604

RÉUS: **HAROLDO COUTINHO DE LUCENA FILHO, JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA BRITO, RICARDO JÁCOME DE LUCENA, AROALDO SORRENTINO MAIA, TÂNIA BEZERRA DE CASTRO, ANAMARIA SOBREIRA DE CASTRO e DANILO COSME DE ALMEIDA.**

ADVOGADO: SEM ADVOGADO

DECISÃO:

Diante do exposto, à míngua de omissão e contradição, nego provimento aos embargos. Intime-se o réu **MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE**, por seu advogado, para ciência do inteiro teor desta decisão. Após, venham os autos conclusos para análise das apelações interpostas. JPA,...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 184/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 09.10.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2006.775-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

RÉU: **ISAAC RODRIGUES DA COSTA e MARIA HELIENE DE VASCONCELOS LEITE**
 ADVOGADO : Dr. JOSÉ BARTOLOMEU COLAÇO – OAB/PB 2312
 DESPACHO:

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª vara, fica designada a audiência para o dia 13 de novembro de 2007, às 14:30 hs.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 185/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 09.10.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2004.4403-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA

RÉU: **ALDO MARINHO PONTES**
 ADVOGADO: Dr. LINDINALVA TORRES PONTES – OAB/PB 11.493

DESPACHO:

Assumi a jurisdição nos presentes autos. Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 1.086. Correções cartorárias e na distribuição. Recebo as apelações de fls. 1.078, 1.079, 1.081/1.082 e 1.089. Dê-se vista ao réu Ubiratan de Albuquerque Maranhão para apresentar suas razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Apresentadas as razões de apelação pelo réu Ubiratan de Albuquerque Maranhão, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar suas contra-razões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Apresentadas as contra-razões pelo *parquet* federal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (art. 601 do CPP), tendo em vista que os réus Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni, Francisco Dionísio dos Santos e José Hygino de Moraes Guerra Neto requereram a apresentação de suas razões de apelação nos termos ao § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal. João Pessoa,...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 186/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 09.10.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2006.5358-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO

RÉUS: **JOSÉ GERALDO MAIA AGUIAR e MARIA NÍCIA MAIA AGUIAR**

ADVOGADOS: Dr. ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO – OAB/RN 1.927, Dr. LEONAN ROCHA DE MEDEIROS – AOB/RN 6.270 e Dr. MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396

DESPACHO:

Determinou o MM. Juiz à Secretaria a expedição de Carta Precatória às Seções Judiciária de Minas Gerais e Rio Grande do Norte para inquirição das testemunhas de defesa residentes em Belo Horizonte e Natal e a designação de data e hora para oitiva da testemunha residente em Cabedelo/PB. Jpa., 07.08.2007

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2006. 000160 PREFERENCIAL

Expediente do dia 02/10/2007 09:53

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.00.002334-0 LEONARDO BEZERRA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIÃO FEDERAL/DELEGACIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MI-

NISTÉRIO DA FAZENDA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se o autor para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias.l.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2004.82.00.006708-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x TE-REZA CRISTINA COSTA WANDERLEY LUCENA (Adv. SHEYNER YASBECK ASFORA). "... em diligências (art. 499 do CPP)."

3 - 2006.82.00.001491-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x ANTONIO IBRAILDO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. FABIO DE BARROS ARAUJO). "... em diligências (art. 499 do CPP)."

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2007.82.00.007131-0 CARLOS ROBERTO MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, pronuncio a prescrição da execução. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2006.82.00.007046-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x B & J S/A ARTEFATOS DE COURO E OUTROS (Adv. STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO). Dê-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre os ofícios-resposta de fls. 563 e 565. Na oportunidade, deverá a CEF providenciar a averbação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, da penhora realizada às fls. 45, conforme determina o parágrafo 4º do art. 659 do CPC. Deverá também, querendo, proceder à habilitação junto ao Juízo Falimentar da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, a fim de garantir eventual crédito quando do leilão noticiado às fls. 565..

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2003.82.00.000608-6 JOSE WALTER DA SILVA CESARINO E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. MANUELA MOTTA MOURA, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 474/520). Observe, entretanto, que em virtude de os réus possuírem procuradores distintos, o prazo assinalado acima deve ser contado em dobro, consoante o disposto no artigo 1911 do CPC. Ressalto, ainda, que o(s) Assistente(s) Técnico(s), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar seu(s) parecer(es), ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua científicação (art. 433, § único do CPC).

7 - 2005.82.00.012846-2 TÍNDAROS PESSOA DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA FILHA GEYSA BORGES DE CARVALHO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x TÍNDAROS PESSOA DE CARVALHO, REPRESENTADO POR SUA FILHA GEYSA BORGES DE CARVALHO x UNIÃO E OUTRO (Adv. ERIVAN DE LIMA, SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Converto o julgamento em diligência para determinar abertura de visa ao autor para se manifestar sobre o documento produzido às fls. 104/106. Em seguida, voltem-me para sentença.

8 - 2006.82.00.001565-9 JOSÉ DE ARIMATÉIA BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Dê-se vista às partes, por 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 122/127). O(s) Assistente(s) Técnico(s), no mesmo prazo, deverá(ão) apresentar seu(s) parecer(es), ficando a cargo da parte de que seja auxiliar a sua científicação (art. 433, § único do CPC).

9 - 2006.82.00.002254-8 JOAO BATISTA DE MELO FILHO (Adv. JOSILDO DINIZ MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, para determinar à CEF que proceda à liberação do saldo existente em conta vinculada ao FGTS nº 59970001138680/900345, relativa ao vínculo empregatício mantido junto à Fundação IBGE, como também dos valores aprovacionados na conta vinculada nº 59953400058768/10043, constante do extrato de fls. 28/29, em favor do autor João batista de Melo Filho, nos moldes da Lei Complementar nº 110/2001. Sem condenação da CEF ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, nos termos do art. 24-A, parágrafo único, da Lei 9.028/95 (redação dada Medida Provisória nº 2180-35/2001) c/c o art. 29-C da Medida Provisória 2.164-41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 2006.82.00.002658-0 JOÃO ROLIM DE ALBUQUERQUE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar ao demandado que efetue a complementação da GDARA recebida pelo autor, para que corresponda à mesma pontuação paga aos servidores da ativa, até

o início dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação, conforme determinado no §1º do art. 10 do Decreto 5.580/2005. A condenação ser acrescida de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1ºF da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Isento de custas, em face da gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

11 - 2007.82.00.003605-9 JOSE ADELSON GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento do sucumbente, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2007.82.00.003609-6 ANTONIO RIBEIRO ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se. P. R. I.

13 - 2007.82.00.003635-7 EDUARDO PONTES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 2007.82.00.003637-0 MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2007.82.00.003643-6 MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.003681-3 JOSEFA ALVES DE MACEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-

VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 2007.82.00.003783-0 MARIA GALDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2007.82.00.003789-1 MARIA SOLIDADE SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2007.82.00.003790-8 DAMIAO JOSE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento do sucumbente, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2007.82.00.003861-5 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

21 - 2007.82.00.003940-1 JOSÉ NUNES DAMASCENA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO

DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, de conformidade com o artigo 267, VI, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao conteúdo no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da lei 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

22 - 2007.82.00.003952-8 GILVANICE SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.00.003959-0 GISELDA NAVARRO DUTRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2007.82.00.004632-6 TEREZINHA MARQUES DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

25 - 2007.82.00.004702-1 ILAURIO DE ARAUJO SOUZA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que a parte autora trata-se de pessoa idosa, conforme demonstrado em documento de fl. 10, anote-se na capa dos autos prioridade na tramitação processual. Defiro a gratuidade judiciária. Consta nos autos que a parte autora já solicitou administrativamente os extratos da sua conta poupança referentes aos períodos pleiteados na inicial. Portanto, intime-se o demandante para no prazo de 20 (vinte) dias juntar aos autos a referida documentação.

26 - 2007.82.00.005090-1 RODRIGO TEIXEIRA MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento do sucumbente, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.005153-0 ANDREA DE ANDRADE ALVES CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta

de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 2007.82.00.005166-8 MARIA LUCIA NEVES DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

29 - 2007.82.00.005279-0 MARIA ERLA MAIA PERUGORRIA COUTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2007.82.00.005520-0 BELARMINA CORREIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre o saldo existente na caderneta de poupança mencionada nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P. R. I.

31 - 2007.82.00.005533-9 CELIA RAMOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre os saldos existentes nas cadernetas de poupança mencionadas nos autos; 2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre os saldos existentes nas cadernetas de poupança mencionadas nos autos; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2007.82.00.005834-1 HUMBERTO FELIX DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).

ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento:1) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.06.1987, do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre os saldos existentes nas cadernetas de poupança mencionadas nos autos, exceto a de nº 24699.3;2) da diferença advinda da aplicação, na conta-poupança iniciada/renovada até 15.01.1989, do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre os saldos existentes nas cadernetas de poupança mencionadas nos autos, exceto a de nº 24699.3; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação; 4) de honorários de advogado à parte vencedora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o autor ter sucumbido minimamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.00.007764-5 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEPFAP/PB (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

34 - 2007.82.00.008501-0 MARCOLINO MADEIRAS LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA, KARLISSON MEIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2003.82.00.005899-2 AQUAFER - AQUACULTURA FERNANDO LTDA (Adv. TANEY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, TALDEN FARIAS, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL DO IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando o teor da certidão de fls. 974/977, mantenha-se o feito sobrestado, aguardando o julgamento final do Agravo de Instrumento nº 2007.05.00.016127-2. Publique-se.

36 - 2006.82.00.007205-9 AUGUSTO BALEEIRO BELTRÃO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o Recurso de Apelação interposto pela União (AGU), às fls. 89/94, no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os presentes autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

37 - 2007.82.00.000285-2 RODRIGO BANDEIRA DE MELLO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, CONCEDO a segurança, ratificando os termos da liminar. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2007.82.00.002554-2 BERTONIO FEITOSA DA SILVA (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA OAB, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO).Verifico, inicialmente, que o representante do Ministério Público Federal não foi intimado da sentença de fls. 76/80. Verifico, ainda, que a OAB/PB, às fls. 85/95, interpôs recurso de apelação, tempestivamente. Isto posto, decido: 1. Recebo o recurso de apelação interposto pela OAB/PB, no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista dos autos ao douto representante do Ministério Público Federal. 3. Intime-se o impetrante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. 4. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. 5. Publique-se.

39 - 2007.82.00.006842-5 JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR (Adv. RENATA SONODA PIMENTEL, RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, conheço do recurso e nego provimento aos presentes embargos de declaração.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

40 - 98.0005535-5 SINDELETRIC - SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE DIST. ELETRICA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Compulsando os autos, verifiquei que, na publicação de fl. 9651, constou-se nome de advogado cujo mandato foi revogado pelo exequente (fls. 9580/9581). Assim sendo, proceda-se às correções cartorárias, para inclusão dos causídicos presentes no novo instrumento de mandato (fl.9607). Em seguida, republique-se o despacho de fl. 9648.

5000 - ACAO DIVERSA

41 - 2004.82.00.016665-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO) x SEVERINO PEREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, pelo que fica constituído em título executivo judicial o crédito na quantia equivalente a R\$ 3.455,24 (três mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais, vinte e quatro centavos), dos quais R\$ 1.598,21 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais, vinte um centavos) a título de saldo devedor e R\$ 1.587,03 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais, três centavos) atinente aos encargos contratuais, atualizada até novembro de 2005. Condeno a parte ré/embarbante no pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 2006.82.00.004921-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x EDNALDO CARDOSO DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 3.084,27 (três mil e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), atualizado até janeiro/2007, com base na conta oficial (fls. 54). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, que fixo no montante de 5% sobre o valor da execução. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 53/57 para os autos da Ação Ordinária nº 96.000990-2. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório, deduzindo o valor dos honorários cabíveis.Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custa ex lege. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

Expediente do dia 02/10/2007 09:53

103 - Execução Penal

43 - 89.0000389-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x VILMA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). ...Isto posto, acolho a promoção do "Parquet", via de consequência, declaro, por sentença para que surta seus jurídicos efeitos, extinta a punibilidade de VILMA MARIA DO NASCIMENTO e ADILSON DIAS PONTES, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, em razão da incidência do instituto da Prescrição Retroativa da Pretensão Punitiva.Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

44 - 2006.82.00.006898-6 JOSE RENATO DE SOUZA, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA CRISTIANE MARIA ALVES (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, valho-me do contido no art. 113 do CPC, para declarar a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o presente pedido, determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Comum Estadual desta Capital após baixa na distribuição.Intimem-se os interessados, bem como o d. MPF.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 98.0007464-3 LICOTA MAROJA DI PACE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Isso posto, acolho a impugnação do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e declaro a inexistência do título judicial que embasa a presente execução, extinguindo o processo, com julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

46 - 2007.82.00.003588-2 CERBAL - COOPERATIVA DE ENERGIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DE BANANEIRAS (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSE ROCHA LUCENA) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (Adv. SEM ADVOGADO).Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a Contestação e documentos apresentados às fls. 65/192. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 97.0001010-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAIBA - SINTESPB (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS) x UNIVERSI-

DADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. DECISÃO FLS. 2733/2758 ...85. De início, homologo o acordo firmado entre a ré UFPB e os substituídos constantes da Certidão de fls. 2709/2725, vol XI, com base nas informações dos contracheques (Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE) juntados aos autos (fls. 1694/1799), para que surta seus efeitos jurídicos e legais, pelo que declaro a extinção do processo em relação àqueles servidores ali elencados, com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, II do CPC. ...94. De tudo intimem-se as partes: primeiramente o exequente, por publicação, posteriormente as rés - a UFPB por remessa dos autos e a UFGC por carta de intimação. Cumprase.DESPACHO FLS. 2759 - Em face do erro material constante do item 93 da decisão de fls.2733/2758, precisamente à fl. 2757, faço constar onde se lê "Oficiei-se a 4ª Vara da Comarca da Capital da Paraíba acerca da atuação da advogada Návia de Fátima Vieira Gadelha, conforme requerido no Ofício nº 312/2007, à fl. 2726, vol XI dos autos", o seguinte: "Oficiei-se a 4ª Vara da Comarca da Capital da Paraíba acerca da participação de Severina Alexandre dos Santos Dias, CPF nº 023.243.854-49, RG nº 208.885-2ª via - SSP/PB, como autora nos autos da Ação Ordinária nº 97.0001010-4, em trâmite nesta 3ª Vara Federal, conforme requerido no Ofício nº 312/2007, à fl. 2726, vol XI dos autos".

48 - 2000.82.00.000866-5 JOSE VIEIRA DE MELO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Converto o feito em diligência. Conforme consulta à internet o benefício (NB 107.543.470-7) está ativo. À vista do documento de fls. 328, intime-se o INSS para, para informar se reconhece a procedência do pedido e qual o período pago administrativamente após o restabelecimento. Intime-se o advogado do autor, para informar se há curador. ...

49 - 2000.82.00.006142-4 AGROVAL AGROINDUSTRIAL DA PARAIBA LTDA (Adv. FLAVIO GOES DE MEDEIROS, LEONARDO DA MATTA RIBEIRO, CRISTIANA GUEIROS SOUZA, RENATA VIRGÍNE NEUMANN, José Pinteiro da Costa Bisneto, RODRIGO ALBUQUERQUE VICTOR, Marina Machado Adeodato, Marcelo Augusto Lins de Souza, WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI, LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, PAULO ROSENBLATT, ADRIANA LEITE COUTINHO, ANA CAROLINA BORBA LESSA) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora ao pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I.

50 - 2001.82.00.007416-2 RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a União a converter a aposentadoria do autor em integral, nos termos do que dispõe o art. 186, inc. I, da Lei nº 8.112/90, com pagamento das diferenças daí resultantes, a partir da data da concessão do benefício inicial, corrigidas monetariamente de acordo com os índices previstos pelo Manual de Cálculos elaborado pelo Conselho de Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, no tocante às parcelas anteriores a vigência do novel Código Civil, incidindo daí em diante com incidência do percentual de 1% um por cento ao mês. Condeno, também, a União no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2005.82.00.010709-4 ADEMIR BONIFACIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). Em face do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendendo-se à espécie, ficando a execução suspensa enquanto perdurar o estado de pobreza da parte autora, em face da gratuidade judiciária deferida nos autos. P. R. I.

52 - 2006.82.00.007386-6 MARIA DA PAZ AMORIN SILVA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar à demandada que efetue a complementação da GDATA recebida pela autora, a qual foi instituída pela Lei nº 10.404/2002, para que corresponda ao mesmo percentual pago aos servidores da ativa. As parcelas vencidas serão apuradas até a entrada em vigor da Medida Provisória nº 301/2006.A condenação será acrescida de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação, e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal.Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Custas ex lege. P. R. I.

53 - 2007.82.00.003410-5 JACIRA HERMINIO DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ... Considerando, pois, que o objeto da ação consiste em o autor obter a correção do saldo existente em sua conta poupança, pelos índices que alegam terem sido "suprimidos" pelos Planos "Bresser e Verão", como também que os referidos saldos não se encontravam bloqueados pelo Banco Central do Brasil, forçoso é reconhecer a ilegitimidade deste e da União para figurarem no pólo passivo da demanda, ex vi do entendi-

mento jurisprudencial retro transcrito, como qual comum. Em sendo assim, excluo o Banco Central do Brasil e a União do pólo passivo da lide. À Distribuição para as correções cartorárias necessárias. Cite-se a Caixa Econômica Federal-CEF. Intime-se.

54 - 2007.82.00.003411-7 RIVANDA VIANA DELGADO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ... Considerando, pois, que o objeto da ação consiste em o autor obter a correção do saldo existente em sua conta poupança, pelos índices que alega terem sido "suprimidos" pelos Planos "Bresser e Verão", como também que o referido saldo não se encontravam bloqueado pelo Banco Central do Brasil, forçoso é reconhecer a ilegitimidade deste e da União para figurarem no pólo passivo da demanda, ex vi do entendimento jurisprudencial retro transcrito, com o qual comum. Em sendo assim, excluo o Banco Central do Brasil e a União do pólo passivo da lide. À Distribuição para as correções cartorárias necessárias. Por último, cite-se a Caixa Econômica Federal-CEF.Intime-se.

55 - 2007.82.00.004800-1 JOSE LUIS DE SALES (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Considerando, pois, que o objeto da ação consiste em o autor obter a correção dos saldos existentes em suas contas poupanças, pelos índices que alega terem sido "suprimidos" pelos Planos "Bresser e Verão", como também que o referido saldo não se encontrava bloqueado pela União, forçoso é reconhecer a ilegitimidade desta para figurar no pólo passivo da demanda, ex vi do entendimento jurisprudencial retro transcrito, com o qual comum. Em sendo assim, excluo a União do pólo passivo da lide. À Distribuição para as correções cartorárias necessárias. Cite-se a Caixa Econômica Federal-CEF. Intime-se.

56 - 2007.82.00.005067-6 PEDRO ROGERIO ALVES MIRANDA DA ROCHA REPRESENTANDO PATRICIO ALVES MIRANDA ROCHA E ISABELE ALVES MIRANDA DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Defiro a gratuidade judiciária.Antes de angularizada a relação processual, é facultado ao autor, desistir da ação, sem o consentimento da parte contrária, conforme percebe-se no art. 267, § 4º do CPC. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

57 - 2007.82.00.005318-5 JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 (trinta) dias, formulado pela parte autora à fl. 20. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

58 - 2001.82.00.004476-5 MARIA DE LOURDES MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR).Dê-se vista dos autos a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela União às fls. 145/147. Publique-se.

59 - 2007.82.00.002370-3 CLAUDIO TAVARES NETO (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo o Recurso de Apelação interposto pela OAB/PB, às fls. 68/82, no efeito devolutivo.Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se. 60 - 2007.82.00.002445-8 THYAGO CÉSAR RIBEIRO PORTELA (Adv. MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB - SECCIONAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo o Recurso de Apelação interposto pela OAB/PB, às fls. 78/92, no efeito devolutivo.Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. Decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os presentes autos ao eg. TRF da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

61 - 2007.82.00.000608-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA ROSINEIDE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ... Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I.

62 - 2007.82.00.005699-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x SEVERINA MARIA DE FREITAS (Adv. VALTER DE MELO). ...Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

63 - 2006.82.00.007832-3 MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO SIMEAO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a embarbante ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 300,00 (tre-

zentos reais), corrigidos monetariamente a partir da presente data, atendidas as prescrições do art. 20, § 4º do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Sem custas, face a concessão da gratuidade judiciária.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia para a ação de reintegração de posse nº 2006.82.00.3441-1....

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

64 - 91.0004308-7 MARIA DA SILVA CHAVES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x SEVERINO FELIX CHAVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... Em seguida, intimem-se as partes para se pronunciarem, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, expeça-se RPV / Precatório.

Total Intimação : 64

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-6
ADRIANA LEITE COUTINHO-49
AILTON NUNES MELO FILHO-24
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-35
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-36
ANA CAROLINA BORBA LESSA-49
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-37
ANTONIO CARLOS SIMÕES FERREIRA-25
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-38
BERILO RAMOS BORBA-48
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-34
CARLOS FERNANDO MOREIRA-35
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-46
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-46
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-25
CRISTIANA GUEIROS SOUZA-49
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-8
DOMENICO D'ANDREA NETO-2
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33,58
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-48
ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-44
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-25
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-25
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-47
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-42
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,29,30,31,32
ERIVAN DE LIMA-7,52
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-40
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-53,54
FABIANO MENDES LIRA-59
FABIO DE BARROS ARAUJO-3
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6,9,11,12,13,15,16,17,18,19,20,21,22,23,26,29,30,31,63
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-6
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-33
FLAVIO GOES DE MEDEIROS-49
FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS-47
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16,27,28,31,32
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,6,18,21
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-64
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-24,28
GERALDO DE ALMEIDA SA-58
GERMANA CAMURÇA MORAES-8
GERSON MOUSINHO DE BRITO-4
GILSON DE BRITO LIRA-8
HEITOR CABRAL DA SILVA-10
HUMBERTO TROCOLI NETO-11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,29,30,31,32
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-42
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-7
ISAAC MARQUES CATÃO-18
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-25
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-47
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-52
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,14,17,18,19,20,21,23,24,26,28,29,30
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-64
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-42
JOAO PEREIRA DE LACERDA-34
JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-21
JOCELIO JAIRO VIEIRA-63
JOSE ARAUJO FILHO-62
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-42
JOSE CHAVES CORIOLANO-57
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-3
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-6
JOSE HELIO DE LUCENA-1
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-1
JOSE LUIS DE SALES-55
JOSE MARTINS DA SILVA-45,61,64
José Pinteiro da Costa Bisneto-49
JOSE RAMOS DA SILVA-33,58
JOSE ROCHA LUCENA-46
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-11,14,15,17,19,20,23,24,26,29
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-36
JOSILDO DINIZ MELO-9
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-52
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-42,45,61,64
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,26,27,28,29,30,31,32,56
KARLISSON MEIRA DA SILVA-34
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6,9,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,29,32
LEONARDO DA MATTÁ RIBEIRO-49
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
LIDIANE DE MELO MUNIZ-63
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-49
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-10
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-34,60
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-50
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-41
MANUELA MOTTA MOURA-6
Marcelo Augusto Lins de Souza-49
MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-34,60
MARCIO PIQUET DA CRUZ-48
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-25
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22,23,26,27,28,29,30,31,32,56
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-29,40
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-47
MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-63
Marina Machado Adeodato-49

MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-46
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-24
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,26,27,28,29,30,31,32,56
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-47
NELSON DE OLIVEIRA SOARES-38
NELSON LIMA TEIXEIRA-50
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-51
OSCAR DE CASTRO MENEZES-58
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-34
PAULO ROSENBLATT-49
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-58
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-45
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-41
RENATA SONODA PIMENTEL-39
RENATA VIRGÍNA NEUMANN-49
RICARDO AUGUSTO PONTES PIEDADE-39
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-48
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-61
RODRIGO ALBUQUERQUE VICTOR-49
RODRIGO BEZERRA DELGADO-41
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-51
RODRIGO NOBREGA FARIAS-38
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-1
SHEYNER YASBECK AFSORA-2
STEPHENSON ALEXANDRE VIANA MARREIRO-5
SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-44
TALDEN FARIAS-35
TANEY FARIAS-35
TERCIUS GONDIM MAIA-49
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-9,12,13,16,22,23,24,26,27,29,30,31,32
THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA-34
VALTER DE MELO-62
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4
WALTER GIUSEPPE ALCÂNTARA MANZI-49
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,58
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,58

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000092

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 05/10/2007 11:24

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002725-0 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x MARCOS ANTONIO DE FRANÇA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Recebo os Embargos. Suspendo a Execução. À Impugnação. Intime-se.

Havendo concordância com o valor, concluem-se os autos para sentença.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0019143-4 ROMULO HONORIO DE MELO E OUTROS (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, ERICO DE LIMA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). No que concerne ao pedido formulado pelo autor de aplicação da multa, verifico que a CEF, intimada em: 16.05.2004, peticionou no dia 22.07.2004, em atendimento ao despacho deste juízo. No caso em comento observo que a CEF, cumpriu, mesmo que em parte, a obrigação de fazer prevista no título judicial, bem como, que em face do número exorbitante de processos em que foram demandados, não há que se considerar que houve dolo no pequeno atraso que verifica nestes autos, uma vez que a ré encontrou vários óbices ao cumprimento efetivo da obrigação imposta, por motivos alheios a sua vontade, a exemplo da falta de depósitos nas contas vinculadas, da não abertura de conta vinculada. Como cediço, a multa prevista no art. 461, § 4º, do CPC, tem por finalidade de induzir o cumprimento da obrigação e não o de ressarcir, nem tampouco tolerância com o devedor que reluta em não cumpri-la. Portanto, a multa fixada pelo juiz tem nítido caráter inibitório, destinado a forçar o devedor a cumprir a obrigação. Desse modo, torno sem efeito o despacho de fl. 127, último parágrafo, para desconsiderar a multa aplicada. Intimem-se.

3 - 00.0028305-3 FRANCISCO INACIO LOPES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY, SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimem-se os autores/exequentes WEDISGSON NORMÉLIO CORDEIRO TRAJANO (sucessor de TEREZA CORDEIRO TRAJANO) e ANTONIO SOARES DE LIMA para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se expressamente acerca da petição de fls. 239/244 apresentada pela CEF, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a eles.

4 - 2000.82.01.001047-4 AUZENI AGOSTINHO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) MARIA MADALENA DA SILVA, AUZENI AGOSTINHO DE ANDRADE e FRANCISCLEIDE DA SILVA SOUZA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à afirmação da CEF, da petição de fls. 236/237, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) não tinha conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários e, demonstrar com documentação hábil seu(s) direito(s) a expurgos inflacionários, sob pena de extinção da(s) respectiva(s) execução(ões). Intimem-se.

5 - 2000.82.01.001587-3 ANA EMILIA LEITE DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intimem-se as autoras/exequentes MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA e ALCIONE BARBOSA LIRA DE FARIAS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se expressamente acerca da petição de fls. 254/258 apresentada pela CEF, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a elas.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2005.82.01.000421-6 MARCO TÚLIO DE FARIAS SALES (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, EDSON RAMALHO TINOCO, RODRIGO BEZERRA DELGADO). Intime-se a parte autora do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

7 - 2007.82.01.001013-4 JOSE ANTONIO DA COSTA FILHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 05/10/2007 11:24

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 00.0019522-7 ANTONIO RODRIGUES DE LIRA E OUTROS (Adv. JOAO DINIZ NETO). Defiro pedido de suspensão de prazo requerido pela CEF, às fls. 389/404, por 60 (sessenta) dias. Intime-se.

9 - 00.0033084-1 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Foram homologados, às fls. 162, os pedidos de desistência formulados pelas autoras MARIA DE FÁTIMA PEREIRA, ROSANE ARAÚJO DE SOUTO ROCHA e SUÊNIA MARIA DANTAS CARVALHO. Quanto à autora ANTONIA ARAÚJO DE MEDEIROS, tendo em vista que a mesma não se opôs à afirmação da CEF de que não foi localizada qualquer conta vinculada de FGTS para aplicação dos expurgos inflacionários, apesar de devidamente intimada às fls. 160, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa à extinção da presente execução em relação a ela. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação à autora ANTONIA ARAÚJO DE MEDEIROS, baseado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 00.0019410-7 MARTHA MARIA DE ARAUJO BEZERRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x PEDRO BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de execução de título judicial. A Requisição de Pagamento foi expedida às fls.246/247, a parte Autora ter se manifestou através da petição de fl. 250, informando acerca do recebimento dos valores da RPV. ISTO POSTO, Julgo extinta execução, como supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o decurso do prazo recursal dê-se baixa e arquite-se.

11 - 00.0019504-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA, SITIUP E OUTROS (Adv. AGAMENON VIEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MAURILIO PACHECO DE BRITO, MARIA JOSÉ LIMA CAVALCANTE e MARCO ANTÔNIO SOUSA LIMEIRA não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque, apesar de devidamente intimados à fl. 358, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, em relação aos expurgos inflacionários, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es) MARIA DE LOURDES GUIMARÃES FREIRE não se opôs(opuseram) em relação a afirmação da CEF de que o(a)(s) mesmo(a)(s) tinha conta não optante, apesar de devidamente intimada à fl. 358, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Tendo em vista que o autor MARCO ANTONIO SOUSA LIMEIRA não se opôs em relação a afirmação da CEF de que o mesmo não atingiu o tempo mínimo que derive em direito aos juros progressivo, apesar de devidamente intimado à fl. 358, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Intime-se a CEF, para, que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos, documentos que comprovem e/ou informem de forma objetiva, quanto ao(s) Autor(es) que não consta cumprimento da obrigação: MARIA DE LOURDES GUIMARÃES FREIRE, MARIA JOSE LIMA

CAVALCANTE, MAURILIO PACHECO DE BRITO, NILDA GONÇALVES BARBOSA e MERCIA GOMES TORQUATO: (X) que o(s) Autor(es) recebeu(eram) os valores do FGTS concernentes à aplicação dos juros progressivos na época; () que o(a)(s) Autor(a)(es) já foi(ram) contemplado(a)(s) à época com o crédito dos juros de forma progressiva; (X) que oficiaram os Bancos Depositários, no sentido de juntarem os extratos analíticos, (X) que e/ou se, no caso de já terem sido oficiados os Bancos depositários tragam, as respostas dos ofícios, bem como em caso de resposta positiva elaborarem a(s) respectiva(s) Planilhas de Cálculo; (X) quais os documentos que faltam do(s) Autor(es) para o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Por fim, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer em relação à autora MERCIA GOMES TORQUATO e demonstrar nos autos o cumprimento integral da obrigação, relativa aos expurgos inflacionários, mediante documentação idônea ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não o fez. Intimem-se.

12 - 2002.82.01.001134-7 ESCOLA DE 1o GRAU REGINA COELI LTA4 (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo feito. Intimar o apelado para, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao TRF5ª Região.

13 - 2003.82.01.007366-7 MARIA DAS DORES SILVA DIAS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da informação prestada pela Contadoria às fls. 78. Após, voltem-me conclusos.

14 - 2004.82.01.003560-9 LÚCIA SANTOS OLIVEIRA (Adv. VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação ao laudo pericial acostado aos autos às fls. 113/114.

15 - 2007.82.01.001961-7 LAIDA PORTOCARRERO RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 18 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para cumprimento do despacho de fl. 15.

16 - 2007.82.01.002026-7 JOANA CANDIDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no sentido de indicar, precisamente, o número da agência e da conta de poupança que o autor supostamente mantinha junto à CEF, nos períodos mencionados na exordial.

17 - 2007.82.01.002033-4 JOSE ROBERTO ALVES DE ARAUJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no sentido de indicar, precisamente, o número da conta de poupança que o autor supostamente mantinha junto à CEF, nos períodos mencionados na exordial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 05/10/2007 11:24

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 00.0030090-0 JANILDO NICOLAU DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada.

19 - 00.0035575-5 JUSCELINO NICACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. FABIANO EDSON DE FARIAS MEIRA, LAERTE CHAVES VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada.

20 - 99.0100867-0 ZULMIRA SANTINA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEVERINA SANTINA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Desarquivem-se. Intime-se o(a) autor(a), através de seu(ua) advogado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Havendo manifestação, reativem—se. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo

21 - 99.0108334-6 RITA OLIVEIRA SILVA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x ALAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Após, intime-se a parte autora, para promover a execução.

22 - 2000.82.01.002663-9 FRANCISCA DE SOUZA MELO E OUTROS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada.

23 - 2000.82.01.005202-0 LEOLINA DE ALENCAR LOPES E OUTROS (Adv. JAQUELINE LOPES DE

ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas de desarquivamento, caso não seja justiça gratuita e requerer o que de direito. Havendo manifestação, reativem-se os autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 00.0016015-6 JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas, caso não seja justiça gratuita. Com o pagamento das custas, reativem-se os autos e intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo.

25 - 00.0019398-4 LUIZ AUGUSTO BRAGA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas pela viúva BENIRA BRITO NEVES PEREIRA e pelos filhos RAISSA MARIA BRITO NEVES PEREIRA, LORENA MARIA BRITO NEVES PEREIRA, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA e MARCEL AUGUSTO BRITO NEVES PEREIRA.

26 - 00.0030432-8 ANTONIO FRANCISCO DA NOBREGA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Havendo requerimento, reativem-se os autos venham conclusos. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo.

27 - 00.0033495-2 MARIA DE SOUZA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas, caso não seja justiça gratuita. Com o pagamento das custas, reativem-se os autos e intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo.

28 - 00.0035420-1 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA). Assim sendo, defiro a habilitação requerida.

29 - 99.0105629-2 ALZIRA ALVES SOARES E OUTROS (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada.

30 - 2000.82.01.000265-9 IZAQUE ALVES DA COSTA-ME LTDA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Havendo requerimento, reativem-se os autos e venham-me conclusos. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo.

31 - 2001.82.01.000236-6 ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas, caso não seja justiça gratuita, intime-se para requerer o que entender de direito. Havendo manifestação, reativem-se os autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo.

32 - 2001.82.01.003716-2 JOSE KLEBER DE FIGUEIREDO-ME (Adv. STENIO JOSE DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Havendo requerimento, reativem-se os autos venham conclusos. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo.

33 - 2003.82.01.003529-0 JOSE MENEZES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito.

34 - 2004.82.01.000984-2 Ramalho Alves Bezerra (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA, GHISLAINE ALVES BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Desarquivem-se. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas, caso não seja justiça gratuita, intime-se para requerer o que entender de direito. Havendo manifestação, reativem-se os autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo. 35 - 2007.82.01.000441-9 JOÃO NICOLAU FRANCISCO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x JOÃO INACIO DA SILVA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2002.82.01.005043-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x EDNALDO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Remetam-se os autos à contadoria para elaboração do cálculo com base nos parâmetros adotados, após vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2005.82.01.001994-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x MARCOS ANTONIO COSTA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). Remetam-se os autos à contadoria para elaboração do cálculo com base nos parâmetros adotados, após vista às partes por 10 (dez) dias.

Total Intimação : 37
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA MENDES DE LIMA-34
 AGAMENON VIEIRA DA SILVA-11
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-12,21
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-36
 ALEX SOUTO ARRUDA-1
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-12
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-13
 ANTONIO EMIDIO FILHO-36,37
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-6
 CARLOS A. RIBEIRO-15
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-21,28,29,30
 CICERO GUEDES RODRIGUES-15
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-33
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-35
 EDSON RAMALHO TINOCO-6
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-6
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-7
 ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-22
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-16,17
 ERICO DE LIMA NOBREGA-2
 FABIANO EDSON DE FARIAS MEIRA-19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4
 FRANCISCO TORRES SIMOES-25
 GHISLAINE ALVES BARBOSA-34
 HEITOR CABRAL DA SILVA-15
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-4,5
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-31
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-4,5
 HUMBERTO TROCOLI NETO-16,17
 JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-23
 JOAO DINIZ NETO-8
 JOAO FELICIANO PESSOA-24,26
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-36,37
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-18,24,27
 JOSE MARTINS DA SILVA-10,28
 JOSE RAMOS DA SILVA-7
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8,11
 JOSEFA INES DE SOUZA-20
 JOSEILSON LUIS ALVES-29
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,28,33,35
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-16,17
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-28
 LAERTE CHAVES VASCONCELOS-19
 LEIDSON FARIAS-25
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-6
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-3,9
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,17
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9,19
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18
 MARIO GOMES DE LUCENA-37
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16,17
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-27
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-6
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-1
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-6
 RICARDO POLLASTRINI-6
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-35
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-2
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-6
 SEBASTIAO AGRIPINO C. DE OLIVEIRA-3
 SEM ADVOGADO-15,16,17,23,31
 SEM PROCURADOR-7,10,12,13,14,20,22,31,32,33,34,35
 STENIO JOSE DE LIMA-26,30,32
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4,5
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-5
 VLADIMIR MATOS DO O-14
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-7
 Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000620-6/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012530-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RESTAURANTE PORTO MADERO LTDA e outro
DEVEDOR(ES): RESTAURANTE PORTO MADERO LTDA (CPF/CNPJ:04.700.848/0001-84). MARIA APARECIDA CORREIA DA SILVA (CPF/CNPJ:022.983.714-07).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 16.592,91 (atualizada até 29/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405000585-83**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000621-0/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008324-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FLASH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS e outro
DEVEDOR(ES): FLASH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (CPF/CNPJ:03.224.550/0001-82). RODRIGO ALEXANDRE SILVA SABINO (CPF/CNPJ:027.841.464-80).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 24.672,28 (atualizada até 21/03/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 05 000195-32, 42 6 05 000295-29**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000622-5/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008919-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA e outros
DEVEDOR(ES): TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA (CPF/CNPJ:09.305.921/0002-18). ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO (CPF/CNPJ:013.856.904-53). MARTHA LINS ALBUQUERQUE RIBEIRO (CPF/CNPJ:645.344.994-34).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 32.307,34 (atualizada até 25/04/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42394000014-20**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000623-0/2007**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008158-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ANAMAR COMERCIAL LTDA e outro
DEVEDOR(ES): ANAMAR COMERCIAL LTDA (CPF/CNPJ:02.483.639/0001-09). ANA LUCIA DE SOUZA (CPF/CNPJ:124.602.728-39).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 20.279,25 (atualizada até 21/03/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000135-00, 42605000205-72, 42605000206-53, 42705000053-25**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000624-4/2007**

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016580-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: A OLIMPYKA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): A OLIMPYKA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (CPF/CNPJ:09.190.588/0001-68). ISIDRO GOMES NETO (CPF/CNPJ:092.321.924-20).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 19.371,60 (atualizada até 25/10/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42404000736-02**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

